

Proc. Administrativo 1.578/2024

De: Mário R. - ASSMS

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 18/07/2024 às 10:03:20

Setores (CC):

CAAS

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASCIP, ASLIC, ASSMS, SEDIR

SC 3194 - Legislação SMS pertinente

Prezado,

Informo que existe uma nova solicitação de compra cadastrada no ERP de número: **3194**

Justificativa: A contratação de um serviço de levantamento e disponibilização de legislação pertinente é uma medida estratégica para a SERGAS. Além de assegurar a conformidade legal, essa iniciativa promove a segurança, eficiência administrativa e sustentabilidade da empresa. A centralização e a atualização contínua das informações legais são fundamentais para mitigar riscos, prevenir acidentes e manter a reputação corporativa. Dessa forma, a SERGAS pode operar de maneira segura, eficiente e sustentável, atendendo às expectativas dos stakeholders e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Sergipe.

—
Mário Nogueira Rebouças.
Assessor de SMS

Anexos:

MD_SMS_007_Servicos_Legislacao_Pertinente.pdf

SC_3194_Legislacao_SMS_pertinente.pdf

SC_3194_Legislacao_SMS_pertinente_PUBLIX.pdf

1 Objeto

Sistema de gestão de legislação ambiental e de segurança e saúde ocupacional pertinente à SERGAS.

2 Descrição do Serviço

O Contratado deverá fornecer proposta comercial para realização dos serviços de identificação, análise e acesso à legislação de âmbito federal, estadual (Sergipe) e Municipal (Aracaju). Por meio de ferramenta informatizada. Esta ferramenta deverá permitir:

- Acesso a legislação.
- Legislação com atualização mensal, com acesso ao texto integral.
- Planos de monitoramento para conformidade legal.
- Acesso ao sistema, via web, 24 horas, 7(sete) dias.
- Possibilitar a exportação dos dados para ferramentas de leitura.
- Comporta cadastro com diferentes níveis de acesso ao sistema.
- Rotina de backup das informações contidas no sistema.
- Pesquisa por meio de filtro por: tema, âmbito, assunto, palavra-chave, mês e ano.
- Dashboard de situação de aderência à legislação aplicável.
- Ferramenta de plano de ação para adequação à legislação aplicável.
- Informações em ambiente WEB.
- Dispor de certificado de segurança SSL.

A empresa deverá notificar a SERGAS sobre a atualização da legislação ocorrida mensalmente.

A empresa deverá dispor de canal de relacionamento com o cliente via: chat, telefone ou similar.

3 Condições Gerais

3.1 Orçamento

A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preço(s) em real(is) incluindo todos os impostos e infraestrutura referentes à prestação dos serviços;

3.2 Pagamento

Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da entrega e aceito da Nota Fiscal eletrônica. No caso de empresa domiciliada fora do município de Aracaju deverá ser emitido o documento Auxiliar RANFS. Serão exigidas as Certidões Negativas de Débitos (CNDs), **FGTS e TRIBUTOS FEDERAIS**, válidas nas fases de contratação do(s) serviço(s) e no pagamento da nota fiscal eletrônica.

SERGIPE GAS S/A - SERGAS						Requisitante: Solicitação: 00003194 a 00003194 Emissão: a Liberação: a Situação Solic.: Todas					
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS											
Pirâmide											

Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF
	Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:											Status Item
	Aplicação			Observação				Referência				

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS									
Solicitação: 00003194		Emissão: 18/07/2024		Dt. Limite:		Dt. Últ. Alt.: 18/07/2024		Liberada: SIM	
Solicitante: MARIO NOGUEIRA REBOUCAS		Liberação: 18/07/2024		Usu. Libera.:		2 MARIO NOGUEIRA REBO		650,00	
Autorizada: NÃO		Autorização:		Usu. Autoriza:		10.02.21.0002 - ASSINATURAS E PUBLICACOES (IOB, JORNAIS, REVISTAS, ETC) /Conforme memorial descritivo.			
Un. Comp.: DISUP				Valor Total :		7.800,00			
						0025 - ASSMS			
						Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 21 - ASSINATURAS			
						Ciclo Orçamentário: ASSMS 2024; Conta Orçamentária: 51616 - Outras Despesas (Legais); Plano Orçamentário: 85 - ASSMS 2024; Saldo Conta: 59012.04			
Total de Solicitações na Filial:		1		Total na Filial - Qtd. / Valor:		12		7.800,00	
Total de Solicitações:		1		Total Geral - Qtd. / Valor:		12		7.800,00	

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: JUL/2024		Emissão: 18/07/2024		Liberação:		Pág. 1 de 2	
Número 3194		Unidade Funcional Orçamentária: 3.4.0/ASSMS - ASSESSORIA DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO		PARA USO DA CPL		Nº Licitação: _____					
Ano 2024		Unidade Funcional Gestora: 3.4.0/ASSMS - ASSESSORIA DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO				Data: ____ / ____ de ____					
						Hora: ____ : ____					
Descrição: LEGISLAÇÃO DE SMS PERTINENTE											
MODALIDADE DE LICITAÇÃO											
(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 50.000,00)											
OBJETO											
LEGISLAÇÃO DE SMS PERTINENTE À SERGAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.											
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO											
EM ATÉ 10 DIAS DA EMISSÃO DA NF											
EXECUÇÃO / ENTREGA						CRITÉRIO DE JULGAMENTO					
Prazo: 12 MESES						NÃO EXIGIDO					
ENTREGA											
Condição de Entrega: CIF (ENTREGA NO LOCAL)						Local de Entrega: SERGAS					
TIPO DE PROJETO						REGIME DE EXECUÇÃO					
NÃO EXIGIDO						MENOR PREÇO GLOBAL					
VALORES DA SOLICITAÇÃO											
Limite da Modalidade: 50.000,00						Valor Orçado na Planilha: 7.800,00					
JUSTIFICATIVA						OBSERVAÇÕES					
A contratação de um serviço de levantamento e disponibilização de legislação pertinente é uma medida estratégica. Além de assegurar a conformidade legal, essa iniciativa promove a segurança, eficiência administrativa e sustentabilidade da empresa. A centralização e a atualização contínua das informações legais são fundamentais para mitigar riscos, prevenir acidentes e manter a reputação corporativa. Dessa forma, a SERGAS pode operar de maneira											
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
Ano	FR	Natureza de Despesa						%		Comprometido	
2024	10	ASSINATURAS						50,00		3.900,00	
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)											
CPF/CNPJ		Nome								Proposta	

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade	Diretor da Área	Diretor Presidente
____ / ____ / ____	____ / ____ / ____	____ / ____ / ____
NÃO ASSINAR	NÃO ASSINAR	NÃO ASSINAR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: JUL/2024 Emissão: 18/07/2024 Liberação:		Pág. 2 de 2	
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	10.02.03.0001 - INSTALAÇÃO - MANUTENCAO DE SOFTWARE	SER	12	650,000	7.800,00
					Total da Planilha: 7.800,00

De: Reynaldo F. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2024 às 15:40:53

Prezados,

A GASUP/CAAS enviou um pedido de cotação ao mercado em 22/07/2024, consultando um total de 03 empresas, e está aguardando o recebimento das propostas até 31/07/2024.

At.te,

—

Reynaldo Batista Ferreira

Analista Organizacional - GASUP

Proc. Administrativo 2- 1.578/2024

De: Reynaldo F. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2024 às 14:17:58

Prezado, boa tarde!

Seguem propostas para análise.

—

Reynaldo Batista Ferreira

Analista Organizacional - GASUP

Anexos:

Proposta_Ambipar.pdf

Proposta_SMS.pdf

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

Contratada **AMBIPAR GREEN TECH LTDA**, sediada na Av. Do Contorno, nº 6594, 6º andar - Bairro Savassi, Belo Horizonte (MG), CEP: 30.110-044 inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.428/0001-63.

Contratante **SERGAS**, sediada na Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco Bairro Farolândia. Aracaju SE - CEP 49030-640.

Dados da Cotação

Número da Proposta: 11022

Data da criação: 23/07/2024

Preparado por: Jéssica Brito Gonçalves

E-mail: jessica.varjao@ambipar.com

Dados do Cliente

Nome da Empresa: SERGAS

Nome do contato: Reynado Batista

Telefone: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8532

E-mail: cotacao@sergipegas.com.br



Condições Comerciais

Nome do Produto	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Desconto (%)	Tempo de Contrato	Valor Total
Adesão SOGI: LIRA/LIA Nacional - Entrega à Distância	Unid.	1	R\$ 1900	0 %	1	R\$ 1.900,00
Mensalidade: LIRA/LIA Nacional	Mens.	1	R\$ 450	0 %	12	R\$ 450,00
Treinamento SOGI Online	Unid.	1	R\$ 1700	50 %	1	R\$ 850,00

Condição de Pagamento

Parcela única com 7% de desconto dos 12 meses de contrato.

Pagamento anual. Faturamento imediato à contratação do serviço, com prazo de 15 dias.

OU

Adesão = R\$ 1.900,00

Treinamento Online OPCIONAL= R\$850,00

Parcela única. Faturamento imediato à contratação do serviço, com prazo de 10 dias para pagamento.

Mensalidade = R\$ 450,00

Pagamento Mensal no total de 12 meses de contrato. Início do faturamento no mês subsequente a data de contratação do serviço, com prazo de 10 dias.

Total Geral do Contrato: R\$ 8.150,00 (desconto incl. -R\$ 850,00)

Obs.: Descontos concedidos para o 1º ano do contrato.

Normas Contratadas

ISO 14001:2015 - Meio Ambiente,
ISO 45001:2018 - Saúde e Segurança Ocupacional



Abrangência do Serviço			
Unidade	Federal	Estadual	Municipal
1	Brasil	SE	Aracaju

Nome do Produto	Descrição
Adesão SOGI: LIRA/LIA Nacional - Entrega à Distância	Adesão ao LIRA - Lista Interna de Requisitos Aplicáveis, para identificação, acesso e atualização mensal dos requisitos legais e outros requisitos (licenças, diretrizes e etc.) pertinentes às atividades, processos, produtos e serviços da CONTRATANTE, exceto normas ABNT*. Associado ao módulo LIA – módulo de gestão de riscos normativos, com materialização dos resultados através de dashboard contendo a priorização por temas mais relevantes de acordo com o (1) mapeamento de todas as sanções aplicáveis, incluindo a análise de todas as obrigações referentes aos sistemas contratados, abrangendo os de origem FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL. ACESSO ILIMITADO Acesso disponível ao software 24 horas em qualquer lugar do mundo, através da internet. SUPORTE TÉCNICO Profissionais especializados na ferramenta SOGI que oferecem suporte técnico ao usuário, em horário comercial (08h às 17h30), através de telefone (31) 2127-9137 e e-mail - suporte@verdeghaia.com.br (exceto sábados, domingos e feriados). * Não está incluso nesta Proposta o monitoramento de NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS e NORMAS TÉCNICAS (NBR's e NB'S) expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. As NBR's e NB's não podem ser disponibilizadas pela CONTRATADA, pois se trata de normas protegidas por direitos autorais. De qualquer forma, serão inseridos os títulos das normas de conhecimento obrigatório para a unidade. Caso a empresa queira adquiri-las, para consulta fora do programa



SOGI, deverá contatar a própria ABNT através do site <http://www.abnt.org.br>.

ETAPAS DO SERVIÇO:

- 1) Preenchimento do Questionário Online a ser realizado pela CONTRATANTE;
- 2) Treinamento: 8 cupons para treinamento para utilização do SOGI via EAD;
- 3) Consultoria: Após a conclusão da etapa 1 e 2, a CONTRATADA irá revisar as respostas ao Questionário Online via áudio conferência e elaborar a Planilha LIRA - Lista Interna de Requisitos Aplicáveis, com prazo de até 10 dias úteis contados da realização do áudio conferência.

CONDIÇÕES GERAIS:

- a. Para a realização atividade de Consultoria é necessário que o Questionário Online esteja devidamente preenchido.
- b. Em caso de reagendamento com antecedência menor que 48 horas uteis, ou por não comparecimento do CONTRATANTE ou devido a não ter sido respondido o Questionário Online, será cobrada uma taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- c. A partir da segunda solicitação de cancelamento, ainda que observado o prazo citado no item ""b"" acima, a planilha LIRA será disponibilizada sem revisão do questionário e as mensalidades serão faturadas a partir do mês subsequente a data de liberação de acesso ao Sistema.
- d. Sugerimos que o treinamento para utilização do SOGI tenha sido realizado antes da Consultoria para melhor aproveitamento e esclarecimentos de dúvidas.

PRAZO DE IDENTIFICAÇÃO DE LEGISLAÇÕES

1. Municípios já existentes no banco de dados CONTRATADA, o prazo será de 30 dias úteis.
2. Municípios não existentes no banco de dados CONTRATADA ou com número de legislações insuficientes, o prazo será de 180 dias corridos. Caso o respectivo órgão não disponibilize as informações / legislações, a CONTRATADA deixará a CONTRATANTE informada da impossibilidade de monitoramento, ficando nestes casos a CONTRATADA isenta da obrigação de monitoramento dos requisitos no âmbito municipal. A CONTRATANTE poderá ainda, enviar as normas municipais em meio eletrônico ou impressas, para que as mesmas sejam



analisadas e inseridas no sistema SOGI pela CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Atualizar os requisitos legais relacionados às normas monitoradas, pertinentes às atividades, processos, produtos e serviços da organização.
- Prestar suporte jurídico para dúvidas quanto à legislação aplicável, disposta na planilha LIRA. As dúvidas contempladas no suporte jurídico são relacionadas ao conteúdo da lei e sua interpretação, sendo as dúvidas sujeitas a parecer jurídico, defesa administrativa ou judicial, passíveis de proposta adicional.
- Prestar suporte técnico para dúvidas quanto ao uso do sistema, serão exclusivos para usuários com domínio de e-mail da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar todos os requisitos legais, relativos ao escopo contratado, aplicáveis as atividades da CONTRATANTE, conforme informações disponibilizadas durante a consultoria para Adesão ao sistema SOGI, bem como, no preenchimento das perguntas dispostas no Questionário de Adesão Online.

Mensalidade: LIRA/LIA Nacional

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Avaliar a aplicabilidade dos quesitos (obrigações legais) dispostas na planilha LIRA.
- Preencher os responsáveis, ações e prazos.
- Verificar e validar os requisitos legais aplicáveis, cadastrados na planilha LIRA.
- Verificar e validar a documentação e evidências de atendimento à legislação.
- Manter atualizado o Questionário Online, revisando-o sempre que houver necessidade.
- Informar à GREEN TECH quando houver alteração nos CNAES (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) cadastrados para monitoramento.
- Número de usuários ilimitado, ficando vedado o cadastro de terceiros no sistema, sendo permitidos somente os usuários que comprovadamente possuam o domínio de e-mail pertencente à CONTRATANTE. A liberação de usuários terceiros poderão ser contratada mediante proposta adicional.
- Fica a CONTRATANTE exclusivamente responsável, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária à



	CONTRATADA, pelo cumprimento de todas as obrigações e determinações decorrentes da Legislação de Meio Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social, aplicáveis à CONTRATANTE. - Caso a CONTRATANTE omita informações durante a consultoria ou na fase de adesão (questionário), CONTRATADA se exime da responsabilidade da não identificação do Requisito especificado, cabendo apenas a correção e revisão do questionário de avaliação para ajuste do sistema.
Treinamento SOGI Online	Execução pela GREEN TECH (CONTRATADA), de Treinamento para a utilização do programa SOGI a ser realizado via videoconferência. OBJETIVO: Capacitar os profissionais para utilização do SOGI. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO 1. Utilização do programa SOGI 2. Cadastro de usuários; 3. Módulos: 3.1 LIRA/LIA – Lista Interna de Requisitos Aplicáveis; 4. Gerenciamento de Ações: 4.1 Definição e Cadastro de Ações; 4.2 Datas de Alerta e Vencimento; 4.3 Responsabilidade; 5. Ferramentas do SOGI: 5.1 Filtros; 5.2 Consultas; 5.3 Relatórios. 6. Gráficos



CARGA HORÁRIA:

- 4 horas

PÚBLICO ALVO:

- Profissionais que irão realizar a gestão dos requisitos legais;
- Profissionais que serão responsáveis pelo sistema de gestão.

NÚMERO DE PARTICIPANTES:

- Treinamento fica limitado a número de 10 (dez) participantes por turma.

CONDIÇÕES GERAIS:

- Para a realização do treinamento é fundamental que seja disponibilizado:

Definição dos participantes da turma que será capacitada, inclusive evidenciada através de lista de presença;

É imprescindível uma sala para o treinamento acesso à internet ou computador conectado à internet para uso de cada participante.

Data-show para exibição, se possível.

- Para os eventos supracitados os Certificados de Participação serão emitidos em PDF e enviados por e-mail. Caso queira a impressão o cliente deverá providenciar a mesma ou deverá ser acordado valor adicional.

- O treinamento será realizado, preferencialmente, através da



ferramenta Teams ou similar após verificação da GREEN TECH.

Validade da Proposta

Esta proposta é individual, intransferível de acordo com a Lei nº 9.610, de 19-02-1998, e possui validade de 60 (sessenta) dias.

Regras de Faturamento

Os valores serão faturados a partir da aprovação desta proposta, que pode ser feito através do envio de um e-mail com aceite a proposta técnica comercial, pelo responsável da CONTRATANTE, juntamente com ordem de compra quando necessário para pagamento da fatura à CONTRATADA.

O pagamento deverá ocorrer através do Sistema de Cobrança Bancária, até 30 (Trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da fatura, que será emitida a partir da aprovação deste instrumento. As faturas serão emitidas em Reais, segundo as bases aqui estabelecidas. Juntamente com a fatura, será emitido boleto para pagamento bancário, com as instruções aplicáveis, incluindo data limite para pagamento.

Caso seja necessária a execução da visita por período superior ao estabelecido na proposta, devido à atrasos ou contratempos que impossibilitem cumprir a atividade no período proposto, se por culpa da CONTRATANTE, incidirão os custos de HD (homem-dia) adicional de acordo com tempo excedido. Se por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer custo adicional. Se outras visitas forem solicitadas pela CONTRATANTE, os valores correspondentes a essas visitas adicionais serão acordados previamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Todos os tributos devidos (ISS 2,5%) que forem cabíveis já se encontram inclusos nos valores propostos. A falta ou atraso injustificado no pagamento de qualquer dos serviços nas datas avençadas acarretará a incidência da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, bem como de atualização monetária baseada na variação positiva do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados "pro rata dies", a partir do 3º (Terceiro) dia de atraso. Além da aplicação do disposto acima, considerando que o presente contrato se configura como título executivo extrajudicial, possuidor de força executória, sendo exigível, e a dívida decorrente de descumprimento deste, ser certa e líquida, a mesma poderá ser protestada no Cartório de Protesto de Título, após 02 (dois) meses de atraso.

Caso a CONTRATANTE venha se tornar inadimplente com as parcelas de manutenção mensal, por período igual ou superior a três meses, o acesso dos usuários ao sistema SOGI poderá ser bloqueado até devida regularização. O "Bloqueio Financeiro" não caracteriza encerramento do contrato e nem mesmo interrupção da prestação de serviço, a planilha continuará sendo atualizada normalmente, apenas o acesso estará bloqueado. Em situações de "Bloqueio Financeiro" as notas fiscais de manutenção terão sua emissão suspensa, sendo emitidas quando da regularização.

Obrigações da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a atender qualquer exigência dos poderes públicos, correndo por sua conta e responsabilidade exclusiva, as consequências de quaisquer transgressões, por ação ou omissão, que pratique ou venha a ser praticada no local de serviço. Inclusive por seus prepostos, pagando as multas que lhe forem impostas, sem prejuízo de cumprir imediatamente as intimações e notificações dos poderes públicos.



Como detentora dos direitos autorais de todos os programas/softwarees que disponibilizar para a CONTRATANTE, a CONTRATADA indenizará e defenderá a CONTRATANTE, contra quaisquer reclamações ou ações com relação a esses programas/softwarees que violem qualquer patente, direito autoral, segredo de negócio ou qualquer direito de terceiro. A CONTRATADA, por sua conta, substituirá ou modificará os programas/softwarees, conforme aplicável, sob pena de rescisão do presente contrato e pagamento das perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

Obrigações da Contratante

A CONTRATANTE compromete-se a tomar as ações corretivas sobre problemas de sua responsabilidade que venham a prejudicar o bom andamento dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA. Cabe ainda à CONTRATANTE fornecer todas as informações e dados necessários para a conclusão dos trabalhos, cumprindo todas as ações determinadas como sua responsabilidade na proposta técnica e comercial.

Fica a CONTRATANTE exclusivamente responsável, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária à CONTRATADA, pelo cumprimento de todas as obrigações e determinações decorrentes da Legislação de Meio Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social, aplicáveis à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá em seu primeiro acesso ao SOGI (Sogi.com.br), realizar o aceite ao termo De Garantia e Utilização do Software, ficando vinculada a todas as obrigações e garantias contidas no mesmo.

Relações Trabalhistas

O estabelecimento deste contrato não gera, sob hipótese alguma, o vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA, utilizados na prestação de serviços, objeto deste contrato, em relação à CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a dar cumprimento à Legislação Trabalhista e da Previdência Social, e atender aos encargos sociais decorrentes da relação de emprego que mantiver com seus empregados que efetuarem serviços nas instalações da CONTRATANTE, efetuando, sob sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, os descontos e recolhimentos, a quem de direito, dos tributos e obrigações que, por lei, forem devidos. Será a responsável pelo seu pessoal junto ao INSS, CAIXA, Receita Federal e demais órgãos governamentais.

Nenhuma das PARTES, durante o prazo deste termo e por um período de 12 (doze) meses após o seu término, por qualquer motivo, pode ofertar emprego para os profissionais da outra PARTE que tenham trabalhado ou estado engajado na execução deste instrumento. Para os propósitos da cláusula supra, oferta de emprego significa uma tentativa de indução direta ou indireta de tais pessoas a aceitarem um contrato de trabalho com uma das PARTES como um empregado, diretor, subcontratado ou autônomo.

Confidencialidade, Tratamento de dados pessoais e Uso da Marca

As CONTRATANTES não divulgarão a terceiros e nem permitirão ou farão com que seus respectivos representantes, assessores ou subordinados divulguem os termos e/ou a existência de todas e quaisquer informações ou documentos que tiverem acesso em decorrência do presente Contrato.

As CONTRATANTES assumem e se responsabilizam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, por si e por seus representantes, assessores ou subordinados:



- (i) pelo compromisso de manter as Informações Confidenciais no mais absoluto sigilo, não as divulgando e/ou revelando a terceiros, no todo ou em parte, em qualquer circunstância, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte;
- (ii) por guardar em local seguro e fora do alcance de terceiros todos os papéis, relatórios ou documentos, que, de qualquer forma, contenham Informações Confidenciais;
- (iii) por não questionar nem disputar quaisquer direitos autorais ou de propriedade industrial de titularidade da outra Parte sobre as Informações Confidenciais;
- (iv) Por não usar as Informações Confidenciais para qualquer outro propósito que não seja única e exclusivamente para o fiel cumprimento do presente Contrato.

As obrigações de confidencialidade previstas neste CONTRATO permanecerão válidas, exequíveis e em vigor por tempo indeterminado. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade leva a Parte Receptora infratora a indenizar a Parte Reveladora prejudicada das perdas, danos e lucros cessantes.

Não obstante, a parte que infringir as obrigações ora fixadas responderá civil e criminalmente no caso da inobservância das condições deste instrumento particular, pelas quais é obrigada a zelar. Fica, ainda, reservado à parte prejudicada o direito de processar a parte infratora por perdas e danos visando o ressarcimento de seus prejuízos caso comprovado a má utilização das informações (culposa e/ou dolosa). Se qualquer das informações confidenciais e/ou documentos que forem transmitidos de uma parte à outra, ou gerados em razão da troca de informações, mesmo após o seu término, chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros por ato imputável à parte infratora, a participantes diretos ou indiretos de seu capital, a empresas por ela controladas ou a ela coligadas, a seus administradores, a prepostos, a empregados e/ou a quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), ou mesmo a terceiros sem estar a ela vinculados, a parte infratora responderá integralmente pelos danos e prejuízos comprovadamente causados à parte prejudicada, em decorrência desse fato, na forma da legislação aplicável.

Considerando que o presente instrumento estabelece e envolve um determinado conjunto de obrigações negativas, dentre outras de não violar a confidencialidade, a parte infratora é havida por inadimplente desde o dia em que executar o ato proibido. Na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações fixadas por instrumento particular, deverá a parte prejudicada notificar a parte infratora para que no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, solucione o problema, com ações firmes e responsáveis, ou se abstenha de praticar qualquer ato, rotina ou conduta em desacordo com as obrigações aqui estipuladas.

Tratamento de dados pessoais

A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE (se pessoa física) ou pessoas naturais a ela relacionadas (se pessoa jurídica), para a execução deste contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a este, nos termos do art. 7, V, da Lei nº 13.709, de 14-08-2018. **Parágrafo Primeiro:** Os dados pessoais mencionados na Cláusula Tratamento de dados pessoais, dizem respeito aos dados dos usuários do sistema, se limitando ao "nome" e "e-mail", para finalidade exclusiva de manuseio do sistema contratado, ou dados das pessoas naturais indicadas pela CONTRATANTE (se pessoa jurídica), para fins exclusivos de utilização no contrato. A CONTRATADA não tem acesso a dados pessoais dos usuários, como endereço, CPF, telefone e outros, além de nome e e-mail apenas corporativo.

Fim do Período de tratamento

A CONTRATADA anonimizará todos os dados pessoais da CONTRATANTE (se pessoa física) ou das pessoas naturais a ela relacionadas (se pessoa jurídica), após o fim do contrato.



Uso da Marca

A CONTRATADA poderá fazer uso da logomarca da CONTRATANTE para fins de publicidade, como por exemplo, indicação no site da Verde Ghaia no campo "Clientes Verde Ghaia", sendo respeitadas as informações confidenciais.

Da Lei Anticorrupção

As PARTES declaram que para o cumprimento e execução deste contrato não poderão em qualquer situação oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, subordinados e colaboradores ajam da mesma forma.

Declararam ainda que serão cumpridas:

- (i) todas as leis e regulamentos, incluindo o Decreto-Lei n. 2.848/1940, Lei 8.429/1992, Lei n. 8666/1993, Lei 9.613/1993, Lei 12.529/2011 e Lei 12.846/2013 em especial o seu artigo 5º;
- (ii) não fazem ou instruem a fazer, em seu nome, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamento, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de funcionário público nacional ou estrangeiro;
- (iii) não fraudam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis;
- (iv) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subordinado, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante cumpra com o disposto nesta cláusula; O não cumprimento por qualquer das partes das leis anticorrupção aplicáveis será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à outra parte o direito de rescindir o presente contrato. Podendo ainda, rescindir o presente contrato, ficando a Parte infratora obrigada a indenizar e eximir a Parte inocente de quaisquer dessas ações, perdas ou danos.

No caso de instauração de processo administrativo ou judicial que resulte em condenação de mérito definitiva e transitada em julgado, relacionadas a execução deste contrato, motivada por violação de qualquer das declarações mencionadas acima, a Parte condenada isentará a outra parte da responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados a essa violação, sem prejuízo do direito de regresso caso venham ter que pagar qualquer indenização, reivindicação ou demanda.

Renovação Contratual

A presente proposta tem valor de contrato mediante assinatura por ambas as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura. Este contrato será renovado automaticamente sendo devidos apenas os valores das mensalidades reajustados através da variação acumulada do IPCA, IGPM ou INPC, a que for maior na data de renovação do contrato, atendida a periodicidade mínima de 12 meses após o início do contrato.

Rescisão Contratual



O não interesse na continuidade da prestação dos serviços por qualquer uma das partes deverá ser expressamente comunicada por escrito (carta, e-mail ou termo de distrato) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a rescisão ocorra antes do final da vigência deste instrumento, será devido a CONTRATADA uma multa em valor equivalente a 30% (trinta por cento) das mensalidades vincendas.

Das Disposições Gerais

Salvo se de outra forma expressamente previsto neste instrumento, este Contrato estabelece e constitui o acordo integral entre as Partes no tocante ao seu objeto e substitui todos e quaisquer acordos, entendimentos, promessas e representações anteriores feitos por uma Parte à outra com relação ao objeto deste.

Se qualquer das Partes deixar de exercer, à época própria, direito decorrente deste Contrato, tal ato não representará renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo.

Se qualquer dos termos e condições previstos neste Contrato vier a ser ou tornar-se nulo por qualquer causa ou motivo, tal fato não deverá afetar as demais disposições do presente e, em tal hipótese, as Partes deverão envidar esforços para substituir imediatamente tal disposição nula por novas disposições, que deverão, no máximo possível, corresponder ao conteúdo legal e econômico dos antigos termos e condições.

As obrigações assumidas no presente contrato obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados, gerando responsabilidade para a Parte que as descumprir.

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura Eletrônica

Este contrato é firmado eletronicamente, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este contrato.

Belo Horizonte, 23/07/2024.

Representante Legal da CONTRATANTE
Nome:



Cargo:
CPF:

Representante Legal da CONTRATADA
Claudinei Elias
Diretor – Presidente
CPF: 127.637.758-45

Representante Legal da CONTRATADA
Thiago da Costa Silva
Diretor Financeiro
CPF: 224.653.698-73

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

A CONTRATANTE tem ciência de que a CONTRATADA, por ser uma empresa preocupada com as condições sociais nos locais onde presta serviços, mantém o compromisso de conscientizar seus clientes, parceiros e fornecedores sobre responsabilidade social, meio ambiente, segurança e saúde no trabalho. Dessa forma, em caso de denúncia comprovada de trabalho infantil, trabalho irregular de adolescentes e/ou trabalho escravo, nos termos da legislação em vigor, nas dependências da CONTRATANTE, este contrato será rescindido de pleno direito, não sendo devida qualquer multa e/ou indenização à CONTRATANTE. A CONTRATADA declara também estar (e permanecerá durante a vigência do Contrato) em conformidade com a legislação ambiental e de segurança e saúde no trabalho vigentes e em regularidade perante os órgãos ambientais e ministério do trabalho, não apresentando contingências relativas a aspectos de gestão ambiental de segurança e saúde no trabalho, conforme aplicável.



São Paulo, 23 de julho de 2024

SMS 650/24

A

SERGÁS

A/C Reynaldo Batista Ferreira

Analista Organizacional - GASUP/CAAS

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8532

E-mail: cotacao@sergipegas.com.br

Ref.: MD-SMS-007 - revisão F de 18/07/2024

Prezado **REYNALDO**,

Expressamos a nossa satisfação em atender a sua solicitação para apresentação de proposta de prestação de serviços profissionais de nossas especialidades.

Encaminhamos neste documento as propostas comercial e técnica para: **“SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E ACESSO À LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL (SERGIPE) E MUNICIPAL (ARACAJU), POR MEIO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE LEGISLAÇÕES – SGL, MÓDULO PERTENCENTE AO SÓLON – SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADO SMS SOLUÇÕES”**.

Ficamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,



MARCIA FANIN

Sócio-diretor

Fone: 11 9 9219-6329

E-mail: mfanin@smssolucoes.eco.br

www.smssolucoes.eco.br

Contato fones: 55 11 99207-1326 | 55 11 99219-6329



1. INTRODUÇÃO

A **SMS SOLUÇÕES** atua no mercado de consultoria há mais de 20 anos. Iniciamos nossas atividades atuando em projetos ambientais e de segurança e saúde ocupacional, principalmente em projetos de gestão integrada (SGI) e fazendo uso de sistemas informatizados para maior facilidade de implantação e uso, com os produtos:

Sustentabilidade, Gestão Ambiental e Saúde e Segurança Ocupacional:

- ⚙ Sistema de Gestão Integrado e Informatizado em ISO 14001, ISO 45001, ISO 14064 e ISO 50001;
- ⚙ Sistema informatizado (SGL) para identificação, monitoramento e atualização de legislações aplicáveis ao negócio;
- ⚙ Sistema informatizado de levantamento e avaliação de aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos ocupacionais e Gestão de Riscos (SGR);
- ⚙ Sistema informatizado de Gestão de Fornecedores (SGF);
- ⚙ Auditorias Internas de Sistemas de Gestão Integrados;
- ⚙ *Due Diligence* nos mais diversos setores e verificação da conformidade legal;
- ⚙ Elaboração e Implantação da PGRS conforme Política Nacional de Gestão Resíduos Sólidos;
- ⚙ Projetos eco eficientes: eficiência energética, construção sustentável, entre outros;
- ⚙ Licenciamentos ambientais;
- ⚙ Desenvolvimento de projetos e gerenciamento de obras de adequações ambientais;
- ⚙ Estruturação dos processos baseados em indicadores GRI e KPI's;
- ⚙ Relatos Integrados para DJSI, ISE, GRI e ANEEL;
- ⚙ Inventários de Emissões de GEE, além de diagnóstico do potencial de mitigação dessas emissões e Assessoria em Mudanças Climáticas.

Porém, com o aumento da carteira de clientes e da demanda por outros produtos, ampliamos nossa atuação visando o melhor atendimento e a fidelização de nossos clientes. Os produtos incorporados em nosso campo de atuação estão voltados para a:

Visão e Excelência Empresarial:

- ⚙ Sistema de Gestão Informatizado em ISO 9001, ISO 55001, ISO27001, ISO 20000 e ISO22000;
- ⚙ Gestão de Riscos;

- ⚙️ Auditorias Internas com foco em melhoria dos processos;
- ⚙️ Planejamento Estratégico e BSC – *Balanced Score Card*;
- ⚙️ Implantação e Treinamentos da Metodologia *Six Sigma*;
- ⚙️ Atualização e Mapeamento de Processos;
- ⚙️ Implantação e Desenvolvimento de Manuais e Procedimentos das Boas Práticas de Fabricação e/ou Laboratoriais – BPF / BPL e de APPCC (HACCP).

Com esta visão de melhor atendimento e fidelização de nossos clientes, nossa empresa **SMS Soluções**, vem atuando em apoio às empresas no alcance da responsabilidade socioambiental.

Desenvolvemos produtos, técnicas e metodologias associadas aos conceitos sustentáveis, para que de uma forma mais dinâmica, pragmática e confiável possa fornecer serviços que permitam que seu cliente trabalhe dentro desta nova realidade.

2. PRINCIPAIS CLIENTES

- | | | |
|----------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| ⚙️ Address | ⚙️ DoisA Engenharia | ⚙️ KTY Engenharia |
| ⚙️ Akzo Nobel | ⚙️ DWG Solutions | ⚙️ Liebherr |
| ⚙️ Algas | ⚙️ Eletrobras Eletronorte | ⚙️ Maersk |
| ⚙️ Almeida Construções | ⚙️ Eletrobras Eletronuclear | ⚙️ Marfrig |
| ⚙️ Alphatec | ⚙️ Elektro | ⚙️ Moinho Paulista |
| ⚙️ Bahiagas | ⚙️ Emae | ⚙️ MS Gás |
| ⚙️ Brasbunker | ⚙️ Embraer | ⚙️ Multiaços |
| ⚙️ Bradesco | ⚙️ Esporte Clube Pinheiros | ⚙️ Panalpina |
| ⚙️ Brasil Citrus | ⚙️ Estática Eng. | ⚙️ Plásticos Eldorado |
| ⚙️ Bourbon Offshore | ⚙️ Even Construtora | ⚙️ Porto Seguro |
| ⚙️ Cemig | ⚙️ Furnas | ⚙️ Primax |
| ⚙️ ContourGlobal | ⚙️ G&P Projetos e Sistemas | ⚙️ Ribeiro Caran Construtora |
| ⚙️ Clube Pinheiros | ⚙️ Galvão Engenharia | ⚙️ Sabesp |
| ⚙️ Comgas | ⚙️ Gran Sapore | ⚙️ Sara Lee – DE Cafés |
| ⚙️ Conbras | ⚙️ Grupo Camargo Correa | ⚙️ Sergas |
| ⚙️ Cordioli Transportadora | ⚙️ Grupo Neoenergia | ⚙️ Simpress |
| ⚙️ Correios | ⚙️ INB – Ind. Nucleares do Brasil | ⚙️ TRT Rio de Janeiro |
| ⚙️ C&A | ⚙️ Ingeteam | ⚙️ UP Offshore |
| ⚙️ Cruzaço | ⚙️ Infraero | ⚙️ V2 Construções |
| ⚙️ Deepsea | ⚙️ Jaloto Transportes | ⚙️ Vigor |
| ⚙️ Delman Construções | ⚙️ JBS – Fribói | ⚙️ Zoológico de São Paulo |
| ⚙️ Drava | | |

3. OBJETIVO

Prestação de serviços de consultoria para identificação, análise e acesso à legislação de âmbito federal, estadual (Sergipe) e municipal (Aracaju), por meio de uso do sistema de gestão de legislações – SGL, módulo pertencentes ao SÓLON – sistema de gestão informatizado SMS SOLUÇÕES.

A disponibilização do SÓLON se dará no modelo de Software como Serviço, do inglês, *Software as a Service* (SaaS) e/ou Plataforma como Serviço, *Plataform as a Service* (PaaS). Em tal modelo, o fornecedor (CONTRATADA) da solução se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do software (servidores, sistemas operacionais e auxiliares, conectividade, segurança da informação, qualidade do serviço, níveis de serviço, entre outros), enquanto o CONTRATANTE utiliza a solução via Internet, sem necessidade de instalar componentes locais da ferramenta provida, pagando um valor certo por seu efetivo uso, à semelhança do consumo de qualquer serviço (água ou luz, por ex.). Ou seja, o foco deste modelo é o resultado, consubstanciado na efetiva disponibilização da solução, não nos meios necessários para tanto.

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

ADESÃO SGL:

Valor dos serviços: R\$ 2.000,00 na entrega do banco de dados

MENSALIDADE SGL:

Mensalidade: R\$ 480,00

Forma de pagamento:

Mensalidade: parcelas mensais, emitidas todo dia 01 de cada mês, vencimento para 10 dias.

(*) Valor será reajustado após 12 meses, com base no IPCA do período.

Estão incluídas neste custo as remunerações pelo serviço contratado e todos os impostos incidentes.

Código de Imposto da Lei Federal n.º 116 => 1.05

Impostos:

Descrição	Alíquotas %
ICMS	0
ISS	2,9
COFINS	0
PIS/PASEP	0
CSLL	0
OUTROS (IRRF)	0

Observação1: Serviço será renovado automaticamente após os 12 meses, caso não haja manifestação contrária das partes. Ao valor da mensalidade será acrescido o valor do IPCA do período anterior.

TREINAMENTO - Não há custo para modelo “a distância”

Será realizado um **workshop** para treinamento de uso do sistema SÓLON, duração aproximada de 2h, via ferramenta a distância a ser definida entre as partes, em data a ser combinada.

5. PROPOSTA TÉCNICA

SISTEMA DE GESTÃO DE LEGISLAÇÕES - SGL

A SMS Soluções realizará o fornecimento, em meio eletrônico, da legislação federal, estadual e municipal conforme item 3. Normas ABNT serão identificadas quando requeridas por requisitos legais, porém, o acesso a informação somente será disponibilizado no sistema após compra pelo contratante no site da ABNT, com um único monitoramento.

A elaboração da base de dados será realizada a partir de informações fornecidas pela Organização por meio de preenchimento de documento “Diagnóstico Inicial” e/ou da visita inicial do consultor as instalações da empresa e da disponibilização das listas de aspectos ambientais e perigos ocupacionais, caso existentes.

Com essas informações o analista responsável pela coleta de dados legais, verifica o arcabouço legal federal, estadual e municipal referente as unidades citadas no item 3, previamente buscadas em sites governamentais, diários oficiais e entidades emissoras de requisitos legais, cujas legislações hoje já estão incorporadas à base de dados de SMS Soluções, devidamente catalogadas por TEMA principal e assunto referenciado.

Após a elaboração da base de dados são cadastrados os usuários, conforme opções descritas abaixo, treinados no uso do sistema e finalizado o serviço inicial.

Mensalmente, ao longo do mês, são catalogados novos requisitos legais emanados do Poder Público, sejam novos requisitos, requisitos alterados ou que se tornam obsoletos. Essas informações são repassadas para a base de dados de SMS Soluções. Na última semana do mês, todos os analistas de SMS Soluções se voltam para as bases de seus clientes para então incorporar os requisitos catalogados nas bases de dados específicas.

Caso se apresentem ao longo do mês, requisitos legais, que demandem obrigações imediatas as organizações, os analistas repassam essas informações aos seus clientes, ainda antes da atualização mensal.

A SMS Soluções se responsabiliza tecnicamente pela exatidão das informações e pelos serviços na forma da legislação em vigor.



O sistema informatizado SGL – Sistema de Gestão de Legislações - permite o gerenciamento de informações dos requisitos legais e outros requisitos por meio de monitoramentos e controles estatísticos.

Características do sistema – SGL – sistema de gestão de legislações

- ⚙️ Possibilita a exportação dos dados do banco e das informações do sistema para ferramentas de leitura;
- ⚙️ Comporta cadastro para gerenciamento corporativo do sistema por meio de níveis diferentes de acesso para os usuários;
- ⚙️ Comunica com antecedência através do sistema de alerta de avisos (via e-mail) as pendências, prazos e informações do acompanhamento para o atendimento aos requisitos legais, aos envolvidos;
- ⚙️ Permite a realização de pesquisas por diferentes filtros, tais como tema, assunto, âmbito, palavra-chave e mês de inclusão no sistema;
- ⚙️ Segurança de informações - CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL (Secure Sockets Layer) prevenindo que os dados trafegados possam ser capturados ou mesmo alterados entre o curso do navegador e o site garantindo assim o sigilo das informações;
- ⚙️ Backup de todas as informações contidas no sistema no banco de dados referente às unidades da empresa.
- ⚙️ Interação com o cliente:
 - ⚙️ Canal de relacionamento com a empresa, por meio de atendimento personalizado a fim de facilitar e agilizar a comunicação;
 - ⚙️ Serviços de consulta (*help desk*) com atendimento via e-mail / telefone a fim de fornecer assistência técnica e manutenção do banco de dados durante o período de vigência do contrato.
- ⚙️ Controle de licenças e documentos legais: uma forma de complementar a informação de atendimento legal, realizando o upload de licenças, documentos e relatórios, que evidenciam o registro para atendimento ao requisito da legislação (módulo contratado em separado).

Sistema de Acesso:

A SMS Soluções pode fornecer diferentes níveis de acesso, sendo:

- ⚙️ Administrador, responsável pelo gerenciamento corporativo;
- ⚙️ Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da unidade;
- ⚙️ Responsável, aquele que responde aos monitoramentos;
- ⚙️ Auditor, função de verificação das respostas e registros;
- ⚙️ Leitor, com permissão de leitura somente.

Telas do sistema

Tela inicial que apresenta pendências de avaliação do monitoramento legal:

www.smssolucoes.eco.br

SGA - SMS Soluções • Produto • Parametrização • Cadastros • FAQ

Marcia Farin Sair

Home / Produto / Legislação

Cliente: Demo - todos os produtos

Unidade: Nenhum valor encontrado

Buscar

Notificações

Relatório

Monitoramentos inseridos na última atualização 3

Monitoramentos ainda não avaliados 10

Contato

Lista dos monitoramentos

Filtro

Demo - BA

Demo - PR

Demo - SP

Janeiro 2016

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
27	28	29	30	31	1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	1	2	3	4	5	6

Tela para designação de responsabilidades para resposta aos monitoramentos:

Home / Produto / Legislação

Cliente: Demo - todos os produtos

Unidade: Demo - SP

Buscar

Notificações

Gerenciar Temas

Monitoramentos

Filtro

Transferência

Temas

Alimentos

Dedetização

Responsáveis

Demo Master

Demo Responsável 1

Apagar

Apagar

Apagar

Tela para seleção de requisitos legais a serem avaliados:

Home / Produto / Legislação

Cliente: Demo - todos os produtos

Unidade: Demo - SP

Buscar

Notificações

Gerenciar Temas

Monitoramentos

Filtro

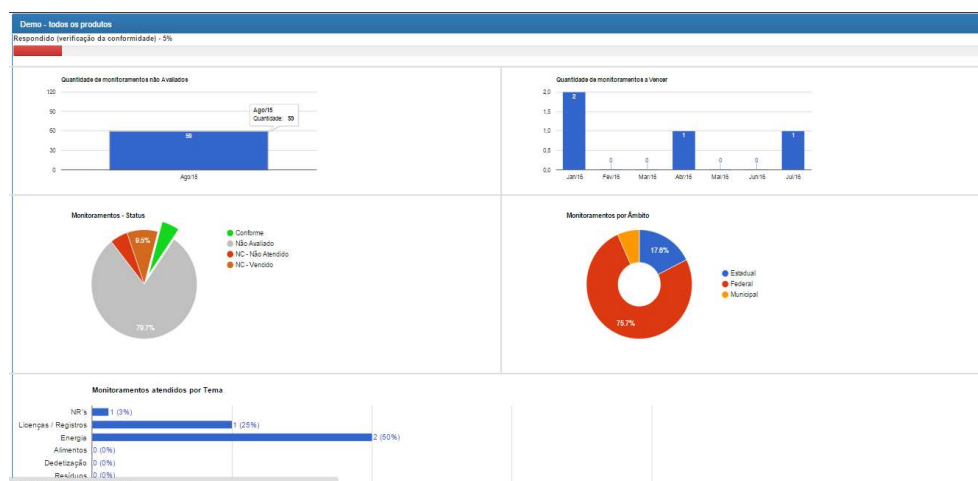
Transferência

Replicar Lei

Selecione um tema para listar os monitoramentos

Todos os temas	Alimentos	Áreas de Proteção	Detetização	Energia	Licenças / Registros	NR's	Óleo
Resíduos							

Tela de ferramentas gerenciais:



Endereço eletrônico do SGL, acesso na página principal do site:

www.smssolucoes.eco.br

6. GARANTIA, ASSISTENCIA TÉCNICA E EQUIPE TÉCNICA

A garantia de execução e a assistência técnica fornecida durante a prestação dos serviços se dá por meio da disponibilização dos recursos necessários para a execução dos serviços e pela experiência técnica dos profissionais envolvidos.

Em relação aos recursos de infraestrutura garantimos o fornecimento e disponibilidade do sistema por meio de:

-  Segurança de informações;
-  CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL (Secure Sockets Layer) prevenindo que os dados trafegados possam ser capturados ou mesmo alterados entre o curso do navegador e o site garantindo assim o sigilo das informações;
-  Backup de todas as informações contidas no sistema no banco de dados referente às unidades da empresa.

Em relação a equipe técnica, essa será coordenada pela **Eng. Angela Cardoso**, diretora da SMS Soluções Ambientais Ltda, possui mais de 20 anos de experiência com foco em auditorias em Sistema de Gestão Integrado, em auditorias ambientais, implantação de sistemas de gestão, programas de educação ambiental, desenvolvimento de fornecedores baseados em requisitos ambientais e de SSO. Gestão e controle de emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos. Identificação e verificação de atendimento a requisitos legais. Estruturação de indicadores de sustentabilidade com referência em GRI, Global Compact, Dow Jones Sustainability Index e outros. Atua como Gerente de Projetos e Consultora de Empresas em todos os ramos industriais e de prestação de serviços nas áreas de Gestão da Qualidade, Gestão Ambiental, Gestão de

www.smssolucoes.eco.br

Pág. 8

Contato fones: 55 11 99207-1326 | 55 11 99219-6329

Segurança e Saúde Ocupacional, Projetos de Mudanças Climáticas, Projetos de Ecoeficiência (reuso de água, eficiência energética e PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos) e Licenciamento Ambiental.

Assessora as empresas clientes em verificação de garantias financeiras e seguros ambientais empregados como instrumento de gestão de passivos ambientais na recuperação de áreas degradadas e contaminadas. Orientações para mitigar o risco ambiental, melhorando a perspectiva de negócio dos seus investidores. Implantação de ferramentas para reduzir os riscos ambientais e os investimentos em tecnologias e gestão. Análise das melhores práticas de mitigação de riscos no setor ambiental. Implantação de gerenciamento de resíduos como um diferencial competitivo para a empresa. Elaboração do PGRS e terceirização dos serviços.

Instrutora de cursos abertos e *in company*, de interpretação das normas ISO 14064, ISO 9001, ISO 14001, ISO45001, OHSAS 18001, ISO55001, de Formação de Auditores nas normas ISO 9001, ISO 14001, ISO45001, OHSAS 18001 e de Lead Assessor (Auditor Líder) nas normas ISO 9001 e ISO 14001, pelo organismo certificador Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV. Instrutora também de cursos para interpretação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua Regulamentação e Implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ministra ainda cursos de Indicadores Ambientais, Indicadores de Processos, Gestão em Mudanças Climáticas. Pelo Ministério do Meio Ambiente é instrutora do Curso de Formação de Auditores Ambientais, conforme CONAMA 306, pelo Ministério do Meio Ambiente.

Marcia Fanin, gerente deste projeto - Especialista Ambiental e de SSO, pós-graduada em Direito e Gestão do Meio Ambiente, também diretora da SMS Soluções Ambientais Ltda.

Consultora, Auditora e Instrutora das normas/escopos: NBR ISO 9001, NBR ISO 14001, ISO45001, ISO55001, SA 8000, SASSMAQ, Transqualit, PRODIR, NBR 16001, diagnóstico ambiental e de SSO, Due Diligence, conformidade legal e identificação de legislação de SMS.

Consultoria na Implantação do Sistema de Gestão de Responsabilidade Social – SA 8000, Pacto Global e GRI.

Gerente de projetos, consultora, auditora lead assessor e instrutora das normas/escopos: ISO 9001, ISO14001, ISO45001; consultora, auditora e instrutora das normas Transqualit, SASSMAQ, PRODIR.

Consultora em planejamento estratégico, adequação de sistemas e práticas aos critérios de Excelência de Gestão – prêmios de qualidade (PPQG E PNQ). Consultora na elaboração de Relatórios de Gestão fundamentados nos critérios de excelência da FNQ.

Experiência de mais de quinze anos em projetos de implantação de sistemas de gestão integrado (qualidade, ambiental, segurança e saúde ocupacional), SASSMAQ, Transqualit e realização de auditorias de 1ª/2ª partes, diagnóstico ambiental e de SSO, conformidade legal e Due Diligence.

7. PRAZOS

www.smssolucoes.eco.br

Contato fones: 55 11 99207-1326 | 55 11 99219-6329



O prazo de início do contrato é imediato, após assinatura. A entrega das bases de dados de legislações ocorre após 30 dias úteis da entrega do formulário “Diagnóstico” preenchido e validado pela equipe de SMS Soluções, mesmo prazo para inserção dos aspectos ambientais e perigos ocupacionais. A medida que as unidades foram sendo montadas, serão liberadas para uso.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Quaisquer das partes pode solicitar o encerramento deste contrato a qualquer momento, com aviso de 30 dias de antecedência.

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Razão Social: SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço de correspondência: Avenida Paulista, 1.765- 7º andar conjunto 72, Bela Vista – 01311-200

CNPJ: 04.949.290/0001-75

Inscrição Estadual: ISENTO

Municipal: 4.044.715-4

Banco Bradesco 237, agência 0105, conta corrente 236114-0.

Caso esta proposta atenda às suas expectativas, queira nos enviar uma autorização para o início do trabalho.

Proc. Administrativo 3- 1.578/2024

De: Mário R. - ASSMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2024 às 16:31:01

Prezado(a).

Segue anexo avaliação das propostas apresentadas.

—

Mário Nogueira Rebouças.

Assessor de SMS

Anexos:

Avaliacao_de_proposta_SC_3194_Legislacao_pertinente.pdf

Item	Descrição	FORNECEDOR							
		Ambipar	SMS						
1	Legislação pertinente	Atende	Atende						
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									

Observação(ões)

Favor considerar o valor com treinamento na avaliação das propostas.

Proc. Administrativo 4- 1.578/2024

De: Reynaldo F. - CAAS
Para: ASCIP - Assessor
Data: 29/08/2024 às 10:39:24

Segue capa do processo para apreciação e assinaturas.

—

Reynaldo Batista Ferreira
Analista Organizacional - GASUP

Anexos:
CAPA_PC_3194_LEGISLACAO PERTINENTE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Reynaldo Batista Ferreira	29/08/2024 10:39:37	1Doc	REYNALDO BATISTA FERREIRA CPF 823.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A7A2-C5E8-04D8-1E62**

		COMPRA / CONTRATAÇÃO		NÚMERO:																			
				PC 3194/2024																			
		DATA:	29/08/2024	REV.	0																		
MODALIDADE																							
LICITAÇÃO ☐		DISPENSA ☒		INEXIGIBILIDADE ☐																			
VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)																							
R\$ 7.760,00		sete mil, setecentos e sessenta reais																					
OBJETO																							
SISTEMA DE GESTÃO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PERTINENTE À SERGAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.																							
O R Í G E M / APLICACÃO																							
Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICACÃO																				
ASSMS	PC 3194/2024	18/07/2024	ASSMS																				
Diretoria																							
DIPRE																							
JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS																							
Conforme informação apresentada pelo SMS, a contratação de um serviço de levantamento e disponibilização de legislação pertinente é uma medida estratégica para a SERGAS. Além de assegurar a conformidade legal, essa iniciativa promove a segurança, eficiência administrativa e sustentabilidade da empresa. A centralização e a atualização contínua das informações legais são fundamentais para mitigar riscos, prevenir acidentes e manter a reputação corporativa. Dessa forma, a SERGAS pode operar de maneira segura, eficiente e sustentável, atendendo às expectativas dos stakeholders e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Sergipe. O Memorial Descritivo menciona que a empresa Contratada deverá fornecer proposta comercial para realização dos serviços de identificação, análise e acesso à legislação de âmbito federal, estadual (Sergipe) e Municipal (Aracaju). Por meio de ferramenta informatizada. Esta ferramenta deverá permitir: Acesso a legislação; Legislação com atualização mensal, com acesso ao texto integral; Planos de monitoramento para conformidade legal, Acesso ao sistema, via web, 24 horas, 7(sete) dias; Possibilitar a exportação dos dados para ferramentas de leitura; Comporta cadastro com diferentes níveis de acesso ao sistema; Rotina de backup das informações contidas no sistema; Pesquisa por meio de filtro por: tema, âmbito, assunto, palavra-chave, mês e ano; Dashboard de situação de aderência à legislação aplicável; Ferramenta de plano de ação para adequação à legislação aplicável; Informações em ambiente WEB; Dispor de certificado de segurança SSL. Além disso, a empresa deverá notificar a SERGAS sobre a atualização da legislação ocorrida mensalmente, bem como dispor de canal de relacionamento com o cliente via: chat, telefone ou similar. Foram consultadas 04 empresas, sendo que apenas as empresas SMS SOLUÇÕES E a AMBIPAR. As empresas IUSNATURA e a VERDEGHAIA não responderam ao e-mail de cotação.																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>EMPRESA CONSULTADA</th> <th>Valor Mensal da Legislação Pertinente (R\$)</th> <th>Valor Anual da Legislação Pertinente (R\$)</th> <th>ADESÃO AO SISTEMA R\$</th> <th>Treinamento R\$</th> <th>Valor total Geral R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SMS SOLUÇÕES</td> <td>R\$ 480,00</td> <td>R\$ 5.760,00</td> <td>R\$ 2.000,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 7.760,00</td> </tr> <tr> <td>AMBIPAR</td> <td>R\$ 450,00</td> <td>R\$ 5.400,00</td> <td>R\$ 1.900,00</td> <td>R\$ 850,00</td> <td>R\$ 8.150,00</td> </tr> </tbody> </table>						EMPRESA CONSULTADA	Valor Mensal da Legislação Pertinente (R\$)	Valor Anual da Legislação Pertinente (R\$)	ADESÃO AO SISTEMA R\$	Treinamento R\$	Valor total Geral R\$	SMS SOLUÇÕES	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.760,00	AMBIPAR	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.900,00	R\$ 850,00	R\$ 8.150,00
EMPRESA CONSULTADA	Valor Mensal da Legislação Pertinente (R\$)	Valor Anual da Legislação Pertinente (R\$)	ADESÃO AO SISTEMA R\$	Treinamento R\$	Valor total Geral R\$																		
SMS SOLUÇÕES	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.760,00																		
AMBIPAR	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.900,00	R\$ 850,00	R\$ 8.150,00																		
A empresa que apresentou o menor preço foi a SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, a qual possui regularidade fiscal perante o INSS (Certidão Federal) e o FGTS (documentos anexos).																							
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA																							
(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)																							
☐ Materiais ☒ custo																							
☒ Serviço ☐ Investimento																							
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																							
PRAZO DE ENTREGA			PRAZO DE CONTRATAÇÃO																				
MENSALMENTE			12 MESES																				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			MODALIDADE DE ENTREGA																				
10 DIAS CORRIDOS DA APRESENTAÇÃO DO BM E NF			CIF-DESTINATÁRIO																				
EMPRESAS CONTATADAS			EMPRESA VENCEDORA																				
04 EMPRESAS			SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA 04.949.290/0001-75																				
EMISSION																							
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE			EMITENTE CAAS																				
VERIFICAÇÃO																							
CAAS		GASUP		ASLIC																			
APROVAÇÃO																							
DIPRE		DIRAF		DITEC																			

Proc. Administrativo 5- 1.578/2024

De: Reynaldo F. - CAAS

Para: ASCIP - Assessor

Data: 29/08/2024 às 10:40:39

Favor desconsiderar despacho anterior.

—

Reynaldo Batista Ferreira

Analista Organizacional - GASUP

De: Reynaldo F. - CAAS
Para: ASLIC - Assessor
Data: 29/08/2024 às 10:42:19

Segue capa do processo para apreciação e assinaturas.

—
Reynaldo Batista Ferreira
Analista Organizacional - GASUP

Anexos:
CAPA_PC_3194_LEGISLACAO PERTINENTE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Reynaldo Batista Ferreira	29/08/2024 10:42:32	1Doc	REYNALDO BATISTA FERREIRA CPF 823.XXX.XXX-68
Fabio Dos Santos Ramos	29/08/2024 10:56:29	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	29/08/2024 16:22:20	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Mário Nogueira Rebouças	29/08/2024 16:26:02	1Doc	MÁRIO NOGUEIRA REBOUÇAS CPF 037.XXX.XXX-40
Victor Santos Valeriano	29/08/2024 16:26:40	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49C9-021E-FF0C-CB3B**

		COMPRA / CONTRATAÇÃO		NÚMERO: PC 3194/2024																			
		DATA: 29/08/2024	REV. 0																				
MODALIDADE																							
LICITAÇÃO ☐		DISPENSA ☒		INEXIGIBILIDADE ☐																			
VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)																							
R\$ 7.760,00		sete mil, setecentos e sessenta reais																					
OBJETO																							
SISTEMA DE GESTÃO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PERTINENTE À SERGAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.																							
O R Í G E M / APLICACÃO																							
Gerência / Assessoria ASSMS Diretoria DIPRE	DOCUMENTO PC 3194/2024	DATA 18/07/2024	APLICACÃO ASSMS																				
JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS																							
Conforme informação apresentada pelo SMS, a contratação de um serviço de levantamento e disponibilização de legislação pertinente é uma medida estratégica para a SERGAS. Além de assegurar a conformidade legal, essa iniciativa promove a segurança, eficiência administrativa e sustentabilidade da empresa. A centralização e a atualização contínua das informações legais são fundamentais para mitigar riscos, prevenir acidentes e manter a reputação corporativa. Dessa forma, a SERGAS pode operar de maneira segura, eficiente e sustentável, atendendo às expectativas dos stakeholders e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Sergipe. O Memorial Descritivo menciona que a empresa Contratada deverá fornecer proposta comercial para realização dos serviços de identificação, análise e acesso à legislação de âmbito federal, estadual (Sergipe) e Municipal (Aracaju). Por meio de ferramenta informatizada. Esta ferramenta deverá permitir: Acesso a legislação; Legislação com atualização mensal, com acesso ao texto integral; Planos de monitoramento para conformidade legal, Acesso ao sistema, via web, 24 horas, 7(sete) dias; Possibilitar a exportação dos dados para ferramentas de leitura; Comporta cadastro com diferentes níveis de acesso ao sistema; Rotina de backup das informações contidas no sistema; Pesquisa por meio de filtro por: tema, âmbito, assunto, palavra-chave, mês e ano; Dashboard de situação de aderência à legislação aplicável; Ferramenta de plano de ação para adequação à legislação aplicável; Informações em ambiente WEB; Dispor de certificado de segurança SSL. Além disso, a empresa deverá notificar a SERGAS sobre a atualização da legislação ocorrida mensalmente, bem como dispor de canal de relacionamento com o cliente via: chat, telefone ou similar. Foram consultadas 04 empresas, sendo que apenas as empresas SMS SOLUÇÕES E a AMBIPAR. As empresas IUSNATURA e a VERDEGHAIA não responderam ao e-mail de cotação.																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>EMPRESA CONSULTADA</th> <th>Valor Mensal da Legislação Pertinente (R\$)</th> <th>Valor Anual da Legislação Pertinente (R\$)</th> <th>ADESÃO AO SISTEMA R\$</th> <th>Treinamento R\$</th> <th>Valor total Geral R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SMS SOLUÇÕES</td> <td>R\$ 480,00</td> <td>R\$ 5.760,00</td> <td>R\$ 2.000,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 7.760,00</td> </tr> <tr> <td>AMBIPAR</td> <td>R\$ 450,00</td> <td>R\$ 5.400,00</td> <td>R\$ 1.900,00</td> <td>R\$ 850,00</td> <td>R\$ 8.150,00</td> </tr> </tbody> </table>						EMPRESA CONSULTADA	Valor Mensal da Legislação Pertinente (R\$)	Valor Anual da Legislação Pertinente (R\$)	ADESÃO AO SISTEMA R\$	Treinamento R\$	Valor total Geral R\$	SMS SOLUÇÕES	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.760,00	AMBIPAR	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.900,00	R\$ 850,00	R\$ 8.150,00
EMPRESA CONSULTADA	Valor Mensal da Legislação Pertinente (R\$)	Valor Anual da Legislação Pertinente (R\$)	ADESÃO AO SISTEMA R\$	Treinamento R\$	Valor total Geral R\$																		
SMS SOLUÇÕES	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.760,00																		
AMBIPAR	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.900,00	R\$ 850,00	R\$ 8.150,00																		
A empresa que apresentou o menor preço foi a SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, a qual possui regularidade fiscal perante o INSS (Certidão Federal) e o FGTS (documentos anexos).																							
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA (Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)																							
☐ Materiais ☒ custo _____ ☒ Serviço ☐ Investimento _____																							
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																							
PRAZO DE ENTREGA MENSALMENTE			PRAZO DE CONTRATAÇÃO 12 MESES																				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 10 DIAS CORRIDOS DA APRESENTAÇÃO DO BM E NF			MODALIDADE DE ENTREGA CIF-DESTINATÁRIO																				
EMPRESAS CONTATADAS 04 EMPRESAS			EMPRESA VENCEDORA SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA 04.949.290/0001-75																				
EMISSION																							
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE			EMITENTE CAAS																				
VERIFICAÇÃO																							
CAAS		GASUP		ASLIC																			
APROVAÇÃO																							
DIPRE		DIRAF		DITEC																			

De: Reynaldo F. - CAAS
Para: ASLIC - Assessor
Data: 29/08/2024 às 10:44:23

Seguem documentos anexos para apreciação e assinaturas.

—
Reynaldo Batista Ferreira
Analista Organizacional - GASUP

- Anexos:**
- Avaliacao_de_proposta_SC_3194_Legislacao_pertinente.pdf
 - Certidao_04949290000175.pdf
 - Consulta_Regularidade_do_Empregador_SMS.pdf
 - Email_Cotacao_inicial.pdf
 - MD_SMS_007_Servicos_Legislacao_Pertinente.pdf
 - Proposta_Ambipar.pdf
 - Proposta_SMS.pdf
 - SC_3194_Legislacao_SMS_pertinente.pdf
 - SC_3194_Legislacao_SMS_pertinente_PUBLIX.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Reynaldo Batista Ferreira	29/08/2024 10:46:53	1Doc	REYNALDO BATISTA FERREIRA CPF 823.XXX.XXX-68
Mário Nogueira Rebouças	29/08/2024 10:53:38	1Doc	MÁRIO NOGUEIRA REBOUÇAS CPF 037.XXX.XXX-40
Fabio Dos Santos Ramos	29/08/2024 10:56:46	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	29/08/2024 12:19:38	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	29/08/2024 16:24:43	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DDFF-2C59-59E3-C109**

Item	Descrição	FORNECEDOR							
		Ambipar	SMS						
1	Legislação pertinente	Atende	Atende						
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									

Observação(ões)

Favor considerar o valor com treinamento na avaliação das propostas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SMS SOLUCOES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 04.949.290/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:40 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2024.

Código de controle da certidão: **1B3B.C1B8.4BC3.64CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.949.290/0001-75
Razão Social: SMS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Endereço: AV PAULISTA 37 ANDAR 10 PARTE / PARAISO / SAO PAULO / SP / 01311-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082703481151448730

Informação obtida em 28/08/2024 13:57:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Solicitação de orçamento - Legislação SMS Pertinente

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Seg, 22/07/2024 15:38

Para:Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cco:comercial@iusnatura.com.br <comercial@iusnatura.com.br>;Lucas Barros <lucas@iusnatura.com.br>;iusnatura@iusnatura.com.br <iusnatura@iusnatura.com.br>;Fernanda Costa <fernandacosta@iusnatura.com.br>;Fabia Oliveira de Deus <foliveira@verdeghaia.com.br>;apereira@verdeghaia.com.br <apereira@verdeghaia.com.br>;Comercial - verdegaia.com.br <comercial@verdeghaia.com.br>;acardoso@smssolucoes.eco.br <acardoso@smssolucoes.eco.br>

 1 anexos (35 KB)

MD_SMS_007_Servicos_Legislacao_Pertinente.pdf;

Boa tarde! Prezado (a),

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. – SERGAS, até **31/07/2024** (quarta-feira), às **17:00hrs**, seus melhores preços para fornecimento de **Serviços de identificação, análise e acesso à legislação de âmbito federal, estadual (Sergipe) e municipal (Aracaju), por meio de ferramenta informatizada** conforme documento em anexo, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os dados cadastrais, preços em reais e incluir todos os impostos incidentes;
- Será exigida a emissão da Nota Fiscal Eletrônica;
- Prazo para pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO, e FGTS imprescindíveis para programação de pagamento.

Responder com cópia para o e-mail: cotacao@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,

Reynaldo Batista Ferreira
Analista Organizacional - GASUP/CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva , 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8532
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br



Antes de imprimir esta mensagem, assegure-se que é necessário. O meio ambiente está em nossas mãos.

1 Objeto

Sistema de gestão de legislação ambiental e de segurança e saúde ocupacional pertinente à SERGAS.

2 Descrição do Serviço

O Contratado deverá fornecer proposta comercial para realização dos serviços de identificação, análise e acesso à legislação de âmbito federal, estadual (Sergipe) e Municipal (Aracaju). Por meio de ferramenta informatizada. Esta ferramenta deverá permitir:

- Acesso a legislação.
- Legislação com atualização mensal, com acesso ao texto integral.
- Planos de monitoramento para conformidade legal.
- Acesso ao sistema, via web, 24 horas, 7(sete) dias.
- Possibilitar a exportação dos dados para ferramentas de leitura.
- Comporta cadastro com diferentes níveis de acesso ao sistema.
- Rotina de backup das informações contidas no sistema.
- Pesquisa por meio de filtro por: tema, âmbito, assunto, palavra-chave, mês e ano.
- Dashboard de situação de aderência à legislação aplicável.
- Ferramenta de plano de ação para adequação à legislação aplicável.
- Informações em ambiente WEB.
- Dispor de certificado de segurança SSL.

A empresa deverá notificar a SERGAS sobre a atualização da legislação ocorrida mensalmente.

A empresa deverá dispor de canal de relacionamento com o cliente via: chat, telefone ou similar.

3 Condições Gerais

3.1 Orçamento

A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preço(s) em real(is) incluindo todos os impostos e infraestrutura referentes à prestação dos serviços;

3.2 Pagamento

Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da entrega e aceito da Nota Fiscal eletrônica. No caso de empresa domiciliada fora do município de Aracaju deverá ser emitido o documento Auxiliar RANFS. Serão exigidas as Certidões Negativas de Débitos (CNDs), **FGTS e TRIBUTOS FEDERAIS**, válidas nas fases de contratação do(s) serviço(s) e no pagamento da nota fiscal eletrônica.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

Contratada **AMBIPAR GREEN TECH LTDA**, sediada na Av. Do Contorno, nº 6594, 6º andar - Bairro Savassi, Belo Horizonte (MG), CEP: 30.110-044 inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.428/0001-63.

Contratante **SERGAS**, sediada na Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco Bairro Farolândia. Aracaju SE - CEP 49030-640.

Dados da Cotação

Número da Proposta: 11022

Data da criação: 23/07/2024

Preparado por: Jéssica Brito Gonçalves

E-mail: jessica.varjao@ambipar.com

Dados do Cliente

Nome da Empresa: SERGAS

Nome do contato: Reynado Batista

Telefone: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8532

E-mail: cotacao@sergipegas.com.br



Condições Comerciais

Nome do Produto	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Desconto (%)	Tempo de Contrato	Valor Total
Adesão SOGI: LIRA/LIA Nacional - Entrega à Distância	Unid.	1	R\$ 1900	0 %	1	R\$ 1.900,00
Mensalidade: LIRA/LIA Nacional	Mens.	1	R\$ 450	0 %	12	R\$ 450,00
Treinamento SOGI Online	Unid.	1	R\$ 1700	50 %	1	R\$ 850,00

Condição de Pagamento

Parcela única com 7% de desconto dos 12 meses de contrato.

Pagamento anual. Faturamento imediato à contratação do serviço, com prazo de 15 dias.

OU

Adesão = R\$ 1.900,00

Treinamento Online OPCIONAL= R\$850,00

Parcela única. Faturamento imediato à contratação do serviço, com prazo de 10 dias para pagamento.

Mensalidade = R\$ 450,00

Pagamento Mensal no total de 12 meses de contrato. Início do faturamento no mês subsequente a data de contratação do serviço, com prazo de 10 dias.

Total Geral do Contrato: R\$ 8.150,00 (desconto incl. -R\$ 850,00)

Obs.: Descontos concedidos para o 1º ano do contrato.

Normas Contratadas

ISO 14001:2015 - Meio Ambiente,
ISO 45001:2018 - Saúde e Segurança Ocupacional



Abrangência do Serviço			
Unidade	Federal	Estadual	Municipal
1	Brasil	SE	Aracaju

Nome do Produto	Descrição
Adesão SOGI: LIRA/LIA Nacional - Entrega à Distância	Adesão ao LIRA - Lista Interna de Requisitos Aplicáveis, para identificação, acesso e atualização mensal dos requisitos legais e outros requisitos (licenças, diretrizes e etc.) pertinentes às atividades, processos, produtos e serviços da CONTRATANTE, exceto normas ABNT*. Associado ao módulo LIA – módulo de gestão de riscos normativos, com materialização dos resultados através de dashboard contendo a priorização por temas mais relevantes de acordo com o (1) mapeamento de todas as sanções aplicáveis, incluindo a análise de todas as obrigações referentes aos sistemas contratados, abrangendo os de origem FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL. ACESSO ILIMITADO Acesso disponível ao software 24 horas em qualquer lugar do mundo, através da internet. SUPORTE TÉCNICO Profissionais especializados na ferramenta SOGI que oferecem suporte técnico ao usuário, em horário comercial (08h às 17h30), através de telefone (31) 2127-9137 e e-mail - suporte@verdeghaia.com.br (exceto sábados, domingos e feriados). * Não está incluso nesta Proposta o monitoramento de NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS e NORMAS TÉCNICAS (NBR's e NB'S) expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. As NBR's e NB's não podem ser disponibilizadas pela CONTRATADA, pois se trata de normas protegidas por direitos autorais. De qualquer forma, serão inseridos os títulos das normas de conhecimento obrigatório para a unidade. Caso a empresa queira adquiri-las, para consulta fora do programa



SOGI, deverá contatar a própria ABNT através do site <http://www.abnt.org.br>.

ETAPAS DO SERVIÇO:

- 1) Preenchimento do Questionário Online a ser realizado pela CONTRATANTE;
- 2) Treinamento: 8 cupons para treinamento para utilização do SOGI via EAD;
- 3) Consultoria: Após a conclusão da etapa 1 e 2, a CONTRATADA irá revisar as respostas ao Questionário Online via áudio conferência e elaborar a Planilha LIRA - Lista Interna de Requisitos Aplicáveis, com prazo de até 10 dias úteis contados da realização do áudio conferência.

CONDIÇÕES GERAIS:

- a. Para a realização atividade de Consultoria é necessário que o Questionário Online esteja devidamente preenchido.
- b. Em caso de reagendamento com antecedência menor que 48 horas uteis, ou por não comparecimento do CONTRATANTE ou devido a não ter sido respondido o Questionário Online, será cobrada uma taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- c. A partir da segunda solicitação de cancelamento, ainda que observado o prazo citado no item ""b"" acima, a planilha LIRA será disponibilizada sem revisão do questionário e as mensalidades serão faturadas a partir do mês subsequente a data de liberação de acesso ao Sistema.
- d. Sugerimos que o treinamento para utilização do SOGI tenha sido realizado antes da Consultoria para melhor aproveitamento e esclarecimentos de dúvidas.

PRAZO DE IDENTIFICAÇÃO DE LEGISLAÇÕES

1. Municípios já existentes no banco de dados CONTRATADA, o prazo será de 30 dias úteis.
2. Municípios não existentes no banco de dados CONTRATADA ou com número de legislações insuficientes, o prazo será de 180 dias corridos. Caso o respectivo órgão não disponibilize as informações / legislações, a CONTRATADA deixará a CONTRATANTE informada da impossibilidade de monitoramento, ficando nestes casos a CONTRATADA isenta da obrigação de monitoramento dos requisitos no âmbito municipal. A CONTRATANTE poderá ainda, enviar as normas municipais em meio eletrônico ou impressas, para que as mesmas sejam



analisadas e inseridas no sistema SOGI pela CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Atualizar os requisitos legais relacionados às normas monitoradas, pertinentes às atividades, processos, produtos e serviços da organização.
- Prestar suporte jurídico para dúvidas quanto à legislação aplicável, disposta na planilha LIRA. As dúvidas contempladas no suporte jurídico são relacionadas ao conteúdo da lei e sua interpretação, sendo as dúvidas sujeitas a parecer jurídico, defesa administrativa ou judicial, passíveis de proposta adicional.
- Prestar suporte técnico para dúvidas quanto ao uso do sistema, serão exclusivos para usuários com domínio de e-mail da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar todos os requisitos legais, relativos ao escopo contratado, aplicáveis as atividades da CONTRATANTE, conforme informações disponibilizadas durante a consultoria para Adesão ao sistema SOGI, bem como, no preenchimento das perguntas dispostas no Questionário de Adesão Online.

Mensalidade: LIRA/LIA Nacional

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Avaliar a aplicabilidade dos quesitos (obrigações legais) dispostas na planilha LIRA.
- Preencher os responsáveis, ações e prazos.
- Verificar e validar os requisitos legais aplicáveis, cadastrados na planilha LIRA.
- Verificar e validar a documentação e evidências de atendimento à legislação.
- Manter atualizado o Questionário Online, revisando-o sempre que houver necessidade.
- Informar à GREEN TECH quando houver alteração nos CNAES (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) cadastrados para monitoramento.
- Número de usuários ilimitado, ficando vedado o cadastro de terceiros no sistema, sendo permitidos somente os usuários que comprovadamente possuam o domínio de e-mail pertencente à CONTRATANTE. A liberação de usuários terceiros poderão ser contratada mediante proposta adicional.
- Fica a CONTRATANTE exclusivamente responsável, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária à



	CONTRATADA, pelo cumprimento de todas as obrigações e determinações decorrentes da Legislação de Meio Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social, aplicáveis à CONTRATANTE. - Caso a CONTRATANTE omita informações durante a consultoria ou na fase de adesão (questionário), CONTRATADA se exime da responsabilidade da não identificação do Requisito especificado, cabendo apenas a correção e revisão do questionário de avaliação para ajuste do sistema.
Treinamento SOGI Online	Execução pela GREEN TECH (CONTRATADA), de Treinamento para a utilização do programa SOGI a ser realizado via videoconferência. OBJETIVO: Capacitar os profissionais para utilização do SOGI. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO 1. Utilização do programa SOGI 2. Cadastro de usuários; 3. Módulos: 3.1 LIRA/LIA – Lista Interna de Requisitos Aplicáveis; 4. Gerenciamento de Ações: 4.1 Definição e Cadastro de Ações; 4.2 Datas de Alerta e Vencimento; 4.3 Responsabilidade; 5. Ferramentas do SOGI: 5.1 Filtros; 5.2 Consultas; 5.3 Relatórios. 6. Gráficos



CARGA HORÁRIA:

- 4 horas

PÚBLICO ALVO:

- Profissionais que irão realizar a gestão dos requisitos legais;
- Profissionais que serão responsáveis pelo sistema de gestão.

NÚMERO DE PARTICIPANTES:

- Treinamento fica limitado a número de 10 (dez) participantes por turma.

CONDIÇÕES GERAIS:

- Para a realização do treinamento é fundamental que seja disponibilizado:

Definição dos participantes da turma que será capacitada, inclusive evidenciada através de lista de presença;

É imprescindível uma sala para o treinamento acesso à internet ou computador conectado à internet para uso de cada participante.

Data-show para exibição, se possível.

- Para os eventos supracitados os Certificados de Participação serão emitidos em PDF e enviados por e-mail. Caso queira a impressão o cliente deverá providenciar a mesma ou deverá ser acordado valor adicional.

- O treinamento será realizado, preferencialmente, através da



ferramenta Teams ou similar após verificação da GREEN TECH.

Validade da Proposta

Esta proposta é individual, intransferível de acordo com a Lei nº 9.610, de 19-02-1998, e possui validade de 60 (sessenta) dias.

Regras de Faturamento

Os valores serão faturados a partir da aprovação desta proposta, que pode ser feito através do envio de um e-mail com aceite a proposta técnica comercial, pelo responsável da CONTRATANTE, juntamente com ordem de compra quando necessário para pagamento da fatura à CONTRATADA.

O pagamento deverá ocorrer através do Sistema de Cobrança Bancária, até 30 (Trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da fatura, que será emitida a partir da aprovação deste instrumento. As faturas serão emitidas em Reais, segundo as bases aqui estabelecidas. Juntamente com a fatura, será emitido boleto para pagamento bancário, com as instruções aplicáveis, incluindo data limite para pagamento.

Caso seja necessária a execução da visita por período superior ao estabelecido na proposta, devido à atrasos ou contratempos que impossibilitem cumprir a atividade no período proposto, se por culpa da CONTRATANTE, incidirão os custos de HD (homem-dia) adicional de acordo com tempo excedido. Se por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer custo adicional. Se outras visitas forem solicitadas pela CONTRATANTE, os valores correspondentes a essas visitas adicionais serão acordados previamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Todos os tributos devidos (ISS 2,5%) que forem cabíveis já se encontram inclusos nos valores propostos. A falta ou atraso injustificado no pagamento de qualquer dos serviços nas datas avençadas acarretará a incidência da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, bem como de atualização monetária baseada na variação positiva do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados "pro rata dies", a partir do 3º (Terceiro) dia de atraso. Além da aplicação do disposto acima, considerando que o presente contrato se configura como título executivo extrajudicial, possuidor de força executória, sendo exigível, e a dívida decorrente de descumprimento deste, ser certa e líquida, a mesma poderá ser protestada no Cartório de Protesto de Título, após 02 (dois) meses de atraso.

Caso a CONTRATANTE venha se tornar inadimplente com as parcelas de manutenção mensal, por período igual ou superior a três meses, o acesso dos usuários ao sistema SOGI poderá ser bloqueado até devida regularização. O "Bloqueio Financeiro" não caracteriza encerramento do contrato e nem mesmo interrupção da prestação de serviço, a planilha continuará sendo atualizada normalmente, apenas o acesso estará bloqueado. Em situações de "Bloqueio Financeiro" as notas fiscais de manutenção terão sua emissão suspensa, sendo emitidas quando da regularização.

Obrigações da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a atender qualquer exigência dos poderes públicos, correndo por sua conta e responsabilidade exclusiva, as consequências de quaisquer transgressões, por ação ou omissão, que pratique ou venha a ser praticada no local de serviço. Inclusive por seus prepostos, pagando as multas que lhe forem impostas, sem prejuízo de cumprir imediatamente as intimações e notificações dos poderes públicos.



Como detentora dos direitos autorais de todos os programas/softwarees que disponibilizar para a CONTRATANTE, a CONTRATADA indenizará e defenderá a CONTRATANTE, contra quaisquer reclamações ou ações com relação a esses programas/softwarees que violem qualquer patente, direito autoral, segredo de negócio ou qualquer direito de terceiro. A CONTRATADA, por sua conta, substituirá ou modificará os programas/softwarees, conforme aplicável, sob pena de rescisão do presente contrato e pagamento das perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

Obrigações da Contratante

A CONTRATANTE compromete-se a tomar as ações corretivas sobre problemas de sua responsabilidade que venham a prejudicar o bom andamento dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA. Cabe ainda à CONTRATANTE fornecer todas as informações e dados necessários para a conclusão dos trabalhos, cumprindo todas as ações determinadas como sua responsabilidade na proposta técnica e comercial.

Fica a CONTRATANTE exclusivamente responsável, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária à CONTRATADA, pelo cumprimento de todas as obrigações e determinações decorrentes da Legislação de Meio Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social, aplicáveis à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá em seu primeiro acesso ao SOGI (Sogi.com.br), realizar o aceite ao termo De Garantia e Utilização do Software, ficando vinculada a todas as obrigações e garantias contidas no mesmo.

Relações Trabalhistas

O estabelecimento deste contrato não gera, sob hipótese alguma, o vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA, utilizados na prestação de serviços, objeto deste contrato, em relação à CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a dar cumprimento à Legislação Trabalhista e da Previdência Social, e atender aos encargos sociais decorrentes da relação de emprego que mantiver com seus empregados que efetuarem serviços nas instalações da CONTRATANTE, efetuando, sob sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, os descontos e recolhimentos, a quem de direito, dos tributos e obrigações que, por lei, forem devidos. Será a responsável pelo seu pessoal junto ao INSS, CAIXA, Receita Federal e demais órgãos governamentais.

Nenhuma das PARTES, durante o prazo deste termo e por um período de 12 (doze) meses após o seu término, por qualquer motivo, pode ofertar emprego para os profissionais da outra PARTE que tenham trabalhado ou estado engajado na execução deste instrumento. Para os propósitos da cláusula supra, oferta de emprego significa uma tentativa de indução direta ou indireta de tais pessoas a aceitarem um contrato de trabalho com uma das PARTES como um empregado, diretor, subcontratado ou autônomo.

Confidencialidade, Tratamento de dados pessoais e Uso da Marca

As CONTRATANTES não divulgarão a terceiros e nem permitirão ou farão com que seus respectivos representantes, assessores ou subordinados divulguem os termos e/ou a existência de todas e quaisquer informações ou documentos que tiverem acesso em decorrência do presente Contrato.

As CONTRATANTES assumem e se responsabilizam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, por si e por seus representantes, assessores ou subordinados:



- (i) pelo compromisso de manter as Informações Confidenciais no mais absoluto sigilo, não as divulgando e/ou revelando a terceiros, no todo ou em parte, em qualquer circunstância, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte;
- (ii) por guardar em local seguro e fora do alcance de terceiros todos os papéis, relatórios ou documentos, que, de qualquer forma, contenham Informações Confidenciais;
- (iii) por não questionar nem disputar quaisquer direitos autorais ou de propriedade industrial de titularidade da outra Parte sobre as Informações Confidenciais;
- (iv) Por não usar as Informações Confidenciais para qualquer outro propósito que não seja única e exclusivamente para o fiel cumprimento do presente Contrato.

As obrigações de confidencialidade previstas neste CONTRATO permanecerão válidas, exequíveis e em vigor por tempo indeterminado. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade leva a Parte Receptora infratora a indenizar a Parte Reveladora prejudicada das perdas, danos e lucros cessantes.

Não obstante, a parte que infringir as obrigações ora fixadas responderá civil e criminalmente no caso da inobservância das condições deste instrumento particular, pelas quais é obrigada a zelar. Fica, ainda, reservado à parte prejudicada o direito de processar a parte infratora por perdas e danos visando o ressarcimento de seus prejuízos caso comprovado a má utilização das informações (culposa e/ou dolosa). Se qualquer das informações confidenciais e/ou documentos que forem transmitidos de uma parte à outra, ou gerados em razão da troca de informações, mesmo após o seu término, chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros por ato imputável à parte infratora, a participantes diretos ou indiretos de seu capital, a empresas por ela controladas ou a ela coligadas, a seus administradores, a prepostos, a empregados e/ou a quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), ou mesmo a terceiros sem estar a ela vinculados, a parte infratora responderá integralmente pelos danos e prejuízos comprovadamente causados à parte prejudicada, em decorrência desse fato, na forma da legislação aplicável.

Considerando que o presente instrumento estabelece e envolve um determinado conjunto de obrigações negativas, dentre outras de não violar a confidencialidade, a parte infratora é havida por inadimplente desde o dia em que executar o ato proibido. Na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações fixadas por instrumento particular, deverá a parte prejudicada notificar a parte infratora para que no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, solucione o problema, com ações firmes e responsáveis, ou se abstenha de praticar qualquer ato, rotina ou conduta em desacordo com as obrigações aqui estipuladas.

Tratamento de dados pessoais

A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE (se pessoa física) ou pessoas naturais a ela relacionadas (se pessoa jurídica), para a execução deste contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a este, nos termos do art. 7, V, da Lei nº 13.709, de 14-08-2018. **Parágrafo Primeiro:** Os dados pessoais mencionados na Cláusula Tratamento de dados pessoais, dizem respeito aos dados dos usuários do sistema, se limitando ao "nome" e "e-mail", para finalidade exclusiva de manuseio do sistema contratado, ou dados das pessoas naturais indicadas pela CONTRATANTE (se pessoa jurídica), para fins exclusivos de utilização no contrato. A CONTRATADA não tem acesso a dados pessoais dos usuários, como endereço, CPF, telefone e outros, além de nome e e-mail apenas corporativo.

Fim do Período de tratamento

A CONTRATADA anonimizará todos os dados pessoais da CONTRATANTE (se pessoa física) ou das pessoas naturais a ela relacionadas (se pessoa jurídica), após o fim do contrato.



Uso da Marca

A CONTRATADA poderá fazer uso da logomarca da CONTRATANTE para fins de publicidade, como por exemplo, indicação no site da Verde Ghaia no campo "Clientes Verde Ghaia", sendo respeitadas as informações confidenciais.

Da Lei Anticorrupção

As PARTES declaram que para o cumprimento e execução deste contrato não poderão em qualquer situação oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, subordinados e colaboradores ajam da mesma forma.

Declararam ainda que serão cumpridas:

- (i) todas as leis e regulamentos, incluindo o Decreto-Lei n. 2.848/1940, Lei 8.429/1992, Lei n. 8666/1993, Lei 9.613/1993, Lei 12.529/2011 e Lei 12.846/2013 em especial o seu artigo 5º;
- (ii) não fazem ou instruem a fazer, em seu nome, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamento, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de funcionário público nacional ou estrangeiro;
- (iii) não fraudam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis;
- (iv) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subordinado, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante cumpra com o disposto nesta cláusula; O não cumprimento por qualquer das partes das leis anticorrupção aplicáveis será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à outra parte o direito de rescindir o presente contrato. Podendo ainda, rescindir o presente contrato, ficando a Parte infratora obrigada a indenizar e eximir a Parte inocente de quaisquer dessas ações, perdas ou danos.

No caso de instauração de processo administrativo ou judicial que resulte em condenação de mérito definitiva e transitada em julgado, relacionadas a execução deste contrato, motivada por violação de qualquer das declarações mencionadas acima, a Parte condenada isentará a outra parte da responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados a essa violação, sem prejuízo do direito de regresso caso venham ter que pagar qualquer indenização, reivindicação ou demanda.

Renovação Contratual

A presente proposta tem valor de contrato mediante assinatura por ambas as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura. Este contrato será renovado automaticamente sendo devidos apenas os valores das mensalidades reajustados através da variação acumulada do IPCA, IGPM ou INPC, a que for maior na data de renovação do contrato, atendida a periodicidade mínima de 12 meses após o início do contrato.

Rescisão Contratual



O não interesse na continuidade da prestação dos serviços por qualquer uma das partes deverá ser expressamente comunicada por escrito (carta, e-mail ou termo de distrato) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a rescisão ocorra antes do final da vigência deste instrumento, será devido a CONTRATADA uma multa em valor equivalente a 30% (trinta por cento) das mensalidades vincendas.

Das Disposições Gerais

Salvo se de outra forma expressamente previsto neste instrumento, este Contrato estabelece e constitui o acordo integral entre as Partes no tocante ao seu objeto e substitui todos e quaisquer acordos, entendimentos, promessas e representações anteriores feitos por uma Parte à outra com relação ao objeto deste.

Se qualquer das Partes deixar de exercer, à época própria, direito decorrente deste Contrato, tal ato não representará renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo.

Se qualquer dos termos e condições previstos neste Contrato vier a ser ou tornar-se nulo por qualquer causa ou motivo, tal fato não deverá afetar as demais disposições do presente e, em tal hipótese, as Partes deverão envidar esforços para substituir imediatamente tal disposição nula por novas disposições, que deverão, no máximo possível, corresponder ao conteúdo legal e econômico dos antigos termos e condições.

As obrigações assumidas no presente contrato obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados, gerando responsabilidade para a Parte que as descumprir.

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura Eletrônica

Este contrato é firmado eletronicamente, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este contrato.

Belo Horizonte, 23/07/2024.

Representante Legal da CONTRATANTE
Nome:



Cargo:
CPF:

Representante Legal da CONTRATADA
Claudinei Elias
Diretor – Presidente
CPF: 127.637.758-45

Representante Legal da CONTRATADA
Thiago da Costa Silva
Diretor Financeiro
CPF: 224.653.698-73

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

A CONTRATANTE tem ciência de que a CONTRATADA, por ser uma empresa preocupada com as condições sociais nos locais onde presta serviços, mantém o compromisso de conscientizar seus clientes, parceiros e fornecedores sobre responsabilidade social, meio ambiente, segurança e saúde no trabalho. Dessa forma, em caso de denúncia comprovada de trabalho infantil, trabalho irregular de adolescentes e/ou trabalho escravo, nos termos da legislação em vigor, nas dependências da CONTRATANTE, este contrato será rescindido de pleno direito, não sendo devida qualquer multa e/ou indenização à CONTRATANTE. A CONTRATADA declara também estar (e permanecerá durante a vigência do Contrato) em conformidade com a legislação ambiental e de segurança e saúde no trabalho vigentes e em regularidade perante os órgãos ambientais e ministério do trabalho, não apresentando contingências relativas a aspectos de gestão ambiental de segurança e saúde no trabalho, conforme aplicável.



São Paulo, 23 de julho de 2024

SMS 650/24

A

SERGÁS

A/C Reynaldo Batista Ferreira

Analista Organizacional - GASUP/CAAS

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8532

E-mail: cotacao@sergipegas.com.br

Ref.: MD-SMS-007 - revisão F de 18/07/2024

Prezado **REYNALDO**,

Expressamos a nossa satisfação em atender a sua solicitação para apresentação de proposta de prestação de serviços profissionais de nossas especialidades.

Encaminhamos neste documento as propostas comercial e técnica para: **“SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E ACESSO À LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL (SERGIPE) E MUNICIPAL (ARACAJU), POR MEIO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE LEGISLAÇÕES – SGL, MÓDULO PERTENCENTE AO SÓLON – SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADO SMS SOLUÇÕES”**.

Ficamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,



MARCIA FANIN

Sócio-diretor

Fone: 11 9 9219-6329

E-mail: mfanin@smssolucoes.eco.br

www.smssolucoes.eco.br

Contato fones: 55 11 99207-1326 | 55 11 99219-6329



1. INTRODUÇÃO

A **SMS SOLUÇÕES** atua no mercado de consultoria há mais de 20 anos. Iniciamos nossas atividades atuando em projetos ambientais e de segurança e saúde ocupacional, principalmente em projetos de gestão integrada (SGI) e fazendo uso de sistemas informatizados para maior facilidade de implantação e uso, com os produtos:

Sustentabilidade, Gestão Ambiental e Saúde e Segurança Ocupacional:

- ⚙️ Sistema de Gestão Integrado e Informatizado em ISO 14001, ISO 45001, ISO 14064 e ISO 50001;
- ⚙️ Sistema informatizado (SGL) para identificação, monitoramento e atualização de legislações aplicáveis ao negócio;
- ⚙️ Sistema informatizado de levantamento e avaliação de aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos ocupacionais e Gestão de Riscos (SGR);
- ⚙️ Sistema informatizado de Gestão de Fornecedores (SGF);
- ⚙️ Auditorias Internas de Sistemas de Gestão Integrados;
- ⚙️ *Due Diligence* nos mais diversos setores e verificação da conformidade legal;
- ⚙️ Elaboração e Implantação da PGRS conforme Política Nacional de Gestão Resíduos Sólidos;
- ⚙️ Projetos eco eficientes: eficiência energética, construção sustentável, entre outros;
- ⚙️ Licenciamentos ambientais;
- ⚙️ Desenvolvimento de projetos e gerenciamento de obras de adequações ambientais;
- ⚙️ Estruturação dos processos baseados em indicadores GRI e KPI's;
- ⚙️ Relatos Integrados para DJSI, ISE, GRI e ANEEL;
- ⚙️ Inventários de Emissões de GEE, além de diagnóstico do potencial de mitigação dessas emissões e Assessoria em Mudanças Climáticas.

Porém, com o aumento da carteira de clientes e da demanda por outros produtos, ampliamos nossa atuação visando o melhor atendimento e a fidelização de nossos clientes. Os produtos incorporados em nosso campo de atuação estão voltados para a:

Visão e Excelência Empresarial:

- ⚙️ Sistema de Gestão Informatizado em ISO 9001, ISO 55001, ISO27001, ISO 20000 e ISO22000;
- ⚙️ Gestão de Riscos;

- ⚙️ Auditorias Internas com foco em melhoria dos processos;
- ⚙️ Planejamento Estratégico e BSC – *Balanced Score Card*;
- ⚙️ Implantação e Treinamentos da Metodologia *Six Sigma*;
- ⚙️ Atualização e Mapeamento de Processos;
- ⚙️ Implantação e Desenvolvimento de Manuais e Procedimentos das Boas Práticas de Fabricação e/ou Laboratoriais – BPF / BPL e de APPCC (HACCP).

Com esta visão de melhor atendimento e fidelização de nossos clientes, nossa empresa **SMS Soluções**, vem atuando em apoio às empresas no alcance da responsabilidade socioambiental.

Desenvolvemos produtos, técnicas e metodologias associadas aos conceitos sustentáveis, para que de uma forma mais dinâmica, pragmática e confiável possa fornecer serviços que permitam que seu cliente trabalhe dentro desta nova realidade.

2. PRINCIPAIS CLIENTES

- | | | |
|----------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| ⚙️ Address | ⚙️ DoisA Engenharia | ⚙️ KTY Engenharia |
| ⚙️ Akzo Nobel | ⚙️ DWG Solutions | ⚙️ Liebherr |
| ⚙️ Algas | ⚙️ Eletrobras Eletronorte | ⚙️ Maersk |
| ⚙️ Almeida Construções | ⚙️ Eletrobras Eletronuclear | ⚙️ Marfrig |
| ⚙️ Alphatec | ⚙️ Elektro | ⚙️ Moinho Paulista |
| ⚙️ Bahiagas | ⚙️ Emae | ⚙️ MS Gás |
| ⚙️ Brasbunker | ⚙️ Embraer | ⚙️ Multiaços |
| ⚙️ Bradesco | ⚙️ Esporte Clube Pinheiros | ⚙️ Panalpina |
| ⚙️ Brasil Citrus | ⚙️ Estática Eng. | ⚙️ Plásticos Eldorado |
| ⚙️ Bourbon Offshore | ⚙️ Even Construtora | ⚙️ Porto Seguro |
| ⚙️ Cemig | ⚙️ Furnas | ⚙️ Primax |
| ⚙️ ContourGlobal | ⚙️ G&P Projetos e Sistemas | ⚙️ Ribeiro Caran Construtora |
| ⚙️ Clube Pinheiros | ⚙️ Galvão Engenharia | ⚙️ Sabesp |
| ⚙️ Comgas | ⚙️ Gran Sapore | ⚙️ Sara Lee – DE Cafés |
| ⚙️ Conbras | ⚙️ Grupo Camargo Correa | ⚙️ Sergas |
| ⚙️ Cordioli Transportadora | ⚙️ Grupo Neoenergia | ⚙️ Simpress |
| ⚙️ Correios | ⚙️ INB – Ind. Nucleares do Brasil | ⚙️ TRT Rio de Janeiro |
| ⚙️ C&A | ⚙️ Ingeteam | ⚙️ UP Offshore |
| ⚙️ Cruzaço | ⚙️ Infraero | ⚙️ V2 Construções |
| ⚙️ Deepsea | ⚙️ Jaloto Transportes | ⚙️ Vigor |
| ⚙️ Delman Construções | ⚙️ JBS – Friboi | ⚙️ Zoológico de São Paulo |
| ⚙️ Drava | | |

3. OBJETIVO

Prestação de serviços de consultoria para identificação, análise e acesso à legislação de âmbito federal, estadual (Sergipe) e municipal (Aracaju), por meio de uso do sistema de gestão de legislações – SGL, módulo pertencentes ao SÓLON – sistema de gestão informatizado SMS SOLUÇÕES.

A disponibilização do SÓLON se dará no modelo de Software como Serviço, do inglês, *Software as a Service* (SaaS) e/ou Plataforma como Serviço, *Plataform as a Service* (PaaS). Em tal modelo, o fornecedor (CONTRATADA) da solução se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do software (servidores, sistemas operacionais e auxiliares, conectividade, segurança da informação, qualidade do serviço, níveis de serviço, entre outros), enquanto o CONTRATANTE utiliza a solução via Internet, sem necessidade de instalar componentes locais da ferramenta provida, pagando um valor certo por seu efetivo uso, à semelhança do consumo de qualquer serviço (água ou luz, por ex.). Ou seja, o foco deste modelo é o resultado, consubstanciado na efetiva disponibilização da solução, não nos meios necessários para tanto.

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

ADESÃO SGL:

Valor dos serviços: R\$ 2.000,00 na entrega do banco de dados

MENSALIDADE SGL:

Mensalidade: R\$ 480,00

Forma de pagamento:

Mensalidade: parcelas mensais, emitidas todo dia 01 de cada mês, vencimento para 10 dias.

(*) Valor será reajustado após 12 meses, com base no IPCA do período.

Estão incluídas neste custo as remunerações pelo serviço contratado e todos os impostos incidentes.

Código de Imposto da Lei Federal n.º 116 => 1.05

Impostos:

Descrição	Alíquotas %
ICMS	0
ISS	2,9
COFINS	0
PIS/PASEP	0
CSLL	0
OUTROS (IRRF)	0

Observação1: Serviço será renovado automaticamente após os 12 meses, caso não haja manifestação contrária das partes. Ao valor da mensalidade será acrescido o valor do IPCA do período anterior.

TREINAMENTO - Não há custo para modelo “a distância”

Será realizado um **workshop** para treinamento de uso do sistema SÓLON, duração aproximada de 2h, via ferramenta a distância a ser definida entre as partes, em data a ser combinada.

5. PROPOSTA TÉCNICA

SISTEMA DE GESTÃO DE LEGISLAÇÕES - SGL

A SMS Soluções realizará o fornecimento, em meio eletrônico, da legislação federal, estadual e municipal conforme item 3. Normas ABNT serão identificadas quando requeridas por requisitos legais, porém, o acesso a informação somente será disponibilizado no sistema após compra pelo contratante no site da ABNT, com um único monitoramento.

A elaboração da base de dados será realizada a partir de informações fornecidas pela Organização por meio de preenchimento de documento “Diagnóstico Inicial” e/ou da visita inicial do consultor as instalações da empresa e da disponibilização das listas de aspectos ambientais e perigos ocupacionais, caso existentes.

Com essas informações o analista responsável pela coleta de dados legais, verifica o arcabouço legal federal, estadual e municipal referente as unidades citadas no item 3, previamente buscadas em sites governamentais, diários oficiais e entidades emissoras de requisitos legais, cujas legislações hoje já estão incorporadas à base de dados de SMS Soluções, devidamente catalogadas por TEMA principal e assunto referenciado.

Após a elaboração da base de dados são cadastrados os usuários, conforme opções descritas abaixo, treinados no uso do sistema e finalizado o serviço inicial.

Mensalmente, ao longo do mês, são catalogados novos requisitos legais emanados do Poder Público, sejam novos requisitos, requisitos alterados ou que se tornam obsoletos. Essas informações são repassadas para a base de dados de SMS Soluções. Na última semana do mês, todos os analistas de SMS Soluções se voltam para as bases de seus clientes para então incorporar os requisitos catalogados nas bases de dados específicas.

Caso se apresentem ao longo do mês, requisitos legais, que demandem obrigações imediatas as organizações, os analistas repassam essas informações aos seus clientes, ainda antes da atualização mensal.

A SMS Soluções se responsabiliza tecnicamente pela exatidão das informações e pelos serviços na forma da legislação em vigor.



O sistema informatizado SGL – Sistema de Gestão de Legislações - permite o gerenciamento de informações dos requisitos legais e outros requisitos por meio de monitoramentos e controles estatísticos.

Características do sistema – SGL – sistema de gestão de legislações

- ⚙️ Possibilita a exportação dos dados do banco e das informações do sistema para ferramentas de leitura;
- ⚙️ Comporta cadastro para gerenciamento corporativo do sistema por meio de níveis diferentes de acesso para os usuários;
- ⚙️ Comunica com antecedência através do sistema de alerta de avisos (via e-mail) as pendências, prazos e informações do acompanhamento para o atendimento aos requisitos legais, aos envolvidos;
- ⚙️ Permite a realização de pesquisas por diferentes filtros, tais como tema, assunto, âmbito, palavra-chave e mês de inclusão no sistema;
- ⚙️ Segurança de informações - CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL (Secure Sockets Layer) prevenindo que os dados trafegados possam ser capturados ou mesmo alterados entre o curso do navegador e o site garantindo assim o sigilo das informações;
- ⚙️ Backup de todas as informações contidas no sistema no banco de dados referente às unidades da empresa.
- ⚙️ Interação com o cliente:
 - ⚙️ Canal de relacionamento com a empresa, por meio de atendimento personalizado a fim de facilitar e agilizar a comunicação;
 - ⚙️ Serviços de consulta (*help desk*) com atendimento via e-mail / telefone a fim de fornecer assistência técnica e manutenção do banco de dados durante o período de vigência do contrato.
- ⚙️ Controle de licenças e documentos legais: uma forma de complementar a informação de atendimento legal, realizando o upload de licenças, documentos e relatórios, que evidenciam o registro para atendimento ao requisito da legislação (módulo contratado em separado).

Sistema de Acesso:

A SMS Soluções pode fornecer diferentes níveis de acesso, sendo:

- ⚙️ Administrador, responsável pelo gerenciamento corporativo;
- ⚙️ Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da unidade;
- ⚙️ Responsável, aquele que responde aos monitoramentos;
- ⚙️ Auditor, função de verificação das respostas e registros;
- ⚙️ Leitor, com permissão de leitura somente.

Telas do sistema

Tela inicial que apresenta pendências de avaliação do monitoramento legal:

www.smssolucoes.eco.br

SGA - SMS Soluções • Produto • Parametrização • Cadastros • FAQ

Home / Produto / Legislação

Cliente: Demo - todos os produtos

Unidade: Nenhum valor encontrado

Buscar

Notificações

Relatório

Monitoramentos inseridos na última atualização 3

Monitoramentos ainda não avaliados 00

Contato

Lista dos monitoramentos

Filtro

Demo - BA

Demo - PR

Demo - SP

Janeiro 2016

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
27	28	29	30	31	1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	1	2	3	4	5	6

Tela para designação de responsabilidades para resposta aos monitoramentos:

Home / Produto / Legislação

Cliente: Demo - todos os produtos

Unidade: Demo - SP

Buscar

Notificações

Gerenciar Temas

Monitoramentos

Filtro

Transferência

Temas

Alimentos

Dedetização

Responsáveis

Demo Master

Demo Responsável 1

Apagar

Apagar

Apagar

Tela para seleção de requisitos legais a serem avaliados:

Home / Produto / Legislação

Cliente: Demo - todos os produtos

Unidade: Demo - SP

Buscar

Notificações

Gerenciar Temas

Monitoramentos

Filtro

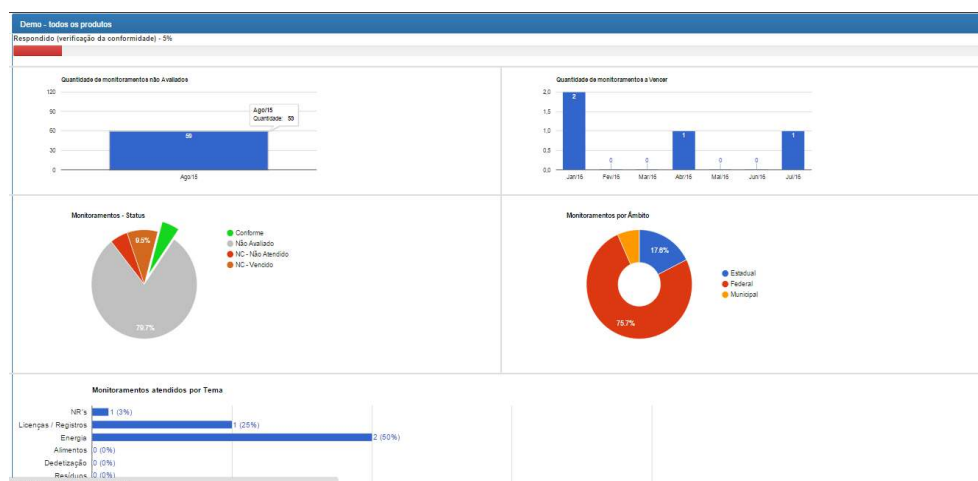
Transferência

Replicar Lei

Selecione um tema para listar os monitoramentos

Todos os temas	Alimentos	Áreas de Proteção	Dedetização	Energia	Licenças / Registros	NR's	Óleo
Resíduos							

Tela de ferramentas gerenciais:



Endereço eletrônico do SGL, acesso na página principal do site:

www.smssolucoes.eco.br

6. GARANTIA, ASSISTENCIA TÉCNICA E EQUIPE TÉCNICA

A garantia de execução e a assistência técnica fornecida durante a prestação dos serviços se dá por meio da disponibilização dos recursos necessários para a execução dos serviços e pela experiência técnica dos profissionais envolvidos.

Em relação aos recursos de infraestrutura garantimos o fornecimento e disponibilidade do sistema por meio de:

-  Segurança de informações;
-  CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL (Secure Sockets Layer) prevenindo que os dados trafegados possam ser capturados ou mesmo alterados entre o curso do navegador e o site garantindo assim o sigilo das informações;
-  Backup de todas as informações contidas no sistema no banco de dados referente às unidades da empresa.

Em relação a equipe técnica, essa será coordenada pela **Eng. Angela Cardoso**, diretora da SMS Soluções Ambientais Ltda, possui mais de 20 anos de experiência com foco em auditorias em Sistema de Gestão Integrado, em auditorias ambientais, implantação de sistemas de gestão, programas de educação ambiental, desenvolvimento de fornecedores baseados em requisitos ambientais e de SSO. Gestão e controle de emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos. Identificação e verificação de atendimento a requisitos legais. Estruturação de indicadores de sustentabilidade com referência em GRI, Global Compact, Dow Jones Sustainability Index e outros. Atua como Gerente de Projetos e Consultora de Empresas em todos os ramos industriais e de prestação de serviços nas áreas de Gestão da Qualidade, Gestão Ambiental, Gestão de

Segurança e Saúde Ocupacional, Projetos de Mudanças Climáticas, Projetos de Ecoeficiência (reuso de água, eficiência energética e PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos) e Licenciamento Ambiental.

Assessora as empresas clientes em verificação de garantias financeiras e seguros ambientais empregados como instrumento de gestão de passivos ambientais na recuperação de áreas degradadas e contaminadas. Orientações para mitigar o risco ambiental, melhorando a perspectiva de negócio dos seus investidores. Implantação de ferramentas para reduzir os riscos ambientais e os investimentos em tecnologias e gestão. Análise das melhores práticas de mitigação de riscos no setor ambiental. Implantação de gerenciamento de resíduos como um diferencial competitivo para a empresa. Elaboração do PGRS e terceirização dos serviços.

Instrutora de cursos abertos e *in company*, de interpretação das normas ISO 14064, ISO 9001, ISO 14001, ISO45001, OHSAS 18001, ISO55001, de Formação de Auditores nas normas ISO 9001, ISO 14001, ISO45001, OHSAS 18001 e de Lead Assessor (Auditor Líder) nas normas ISO 9001 e ISO 14001, pelo organismo certificador Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV. Instrutora também de cursos para interpretação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua Regulamentação e Implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ministra ainda cursos de Indicadores Ambientais, Indicadores de Processos, Gestão em Mudanças Climáticas. Pelo Ministério do Meio Ambiente é instrutora do Curso de Formação de Auditores Ambientais, conforme CONAMA 306, pelo Ministério do Meio Ambiente.

Marcia Fanin, gerente deste projeto - Especialista Ambiental e de SSO, pós-graduada em Direito e Gestão do Meio Ambiente, também diretora da SMS Soluções Ambientais Ltda.

Consultora, Auditora e Instrutora das normas/escopos: NBR ISO 9001, NBR ISO 14001, ISO45001, ISO55001, SA 8000, SASSMAQ, Transqualit, PRODIR, NBR 16001, diagnóstico ambiental e de SSO, Due Diligence, conformidade legal e identificação de legislação de SMS.

Consultoria na Implantação do Sistema de Gestão de Responsabilidade Social – SA 8000, Pacto Global e GRI.

Gerente de projetos, consultora, auditora lead assessor e instrutora das normas/escopos: ISO 9001, ISO14001, ISO45001; consultora, auditora e instrutora das normas Transqualit, SASSMAQ, PRODIR.

Consultora em planejamento estratégico, adequação de sistemas e práticas aos critérios de Excelência de Gestão – prêmios de qualidade (PPQG E PNQ). Consultora na elaboração de Relatórios de Gestão fundamentados nos critérios de excelência da FNQ.

Experiência de mais de quinze anos em projetos de implantação de sistemas de gestão integrado (qualidade, ambiental, segurança e saúde ocupacional), SASSMAQ, Transqualit e realização de auditorias de 1ª/2ª partes, diagnóstico ambiental e de SSO, conformidade legal e Due Diligence.

7. PRAZOS

www.smssolucoes.eco.br

Contato fones: 55 11 99207-1326 | 55 11 99219-6329



O prazo de início do contrato é imediato, após assinatura. A entrega das bases de dados de legislações ocorre após 30 dias úteis da entrega do formulário “Diagnóstico” preenchido e validado pela equipe de SMS Soluções, mesmo prazo para inserção dos aspectos ambientais e perigos ocupacionais. A medida que as unidades foram sendo montadas, serão liberadas para uso.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Quaisquer das partes pode solicitar o encerramento deste contrato a qualquer momento, com aviso de 30 dias de antecedência.

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Razão Social: SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço de correspondência: Avenida Paulista, 1.765- 7º andar conjunto 72, Bela Vista – 01311-200

CNPJ: 04.949.290/0001-75

Inscrição Estadual: ISENTO

Municipal: 4.044.715-4

Banco Bradesco 237, agência 0105, conta corrente 236114-0.

Caso esta proposta atenda às suas expectativas, queira nos enviar uma autorização para o início do trabalho.

SERGIPE GAS S/A - SERGAS							Requisitante:									
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS							Solicitação:		00003194		a 00003194					
							Emissão:				a					
							Liberação:				a					
							Situação Solic.:		Todas							
Pirâmide																
Item		Requisitante		Valor Unit.		Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total		Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF
		Produto /Complemento/		Descrição Auxiliar:												Status Item
		Aplicação					Observação					Referência				

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS									
Solicitação: 00003194		Emissão: 18/07/2024		Dt. Limite:		Dt. Últ. Alt.: 18/07/2024		Liberada: SIM	
Solicitante: MARIO NOGUEIRA REBOUCAS		Liberação: 18/07/2024		Usu. Libera.:				2 MARIO NOGUEIRA REBO 650,00 12,00 7.800,00 0,00SER 0,00 SER	
Autorizada: NÃO		Autorização:		Usu. Autoriza:				10.02.21.0002 - ASSINATURAS E PUBLICACOES (IOB, JORNAIS, REVISTAS, ETC) /Conforme memorial descritivo.	
Un. Comp.: DISUP				Valor Total :		7.800,00		0025 - ASSMS	
								Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 21 - ASSINATURAS	
								Ciclo Orçamentário: ASSMS 2024; Conta Orçamentária: 51616 - Outras Despesas (Legais); Plano Orçamentário: 85 - ASSMS 2024; Saldo Conta: 59012.04	
Total de Solicitações na Filial:		1		Total na Filial - Qtd. / Valor:		12		7.800,00	
Total de Solicitações:		1		Total Geral - Qtd. / Valor:		12		7.800,00	

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: JUL/2024		Emissão: 18/07/2024		Liberação:		Pág. 1 de 2	
Número 3194		Unidade Funcional Orçamentária: 3.4.0/ASSMS - ASSESSORIA DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO		PARA USO DA CPL		Nº Licitação: _____					
Ano 2024		Unidade Funcional Gestora: 3.4.0/ASSMS - ASSESSORIA DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO				Data: ____ / ____ de ____					
						Hora: ____ : ____					
Descrição: LEGISLAÇÃO DE SMS PERTINENTE											
MODALIDADE DE LICITAÇÃO											
(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 50.000,00)											
OBJETO											
LEGISLAÇÃO DE SMS PERTINENTE À SERGAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.											
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO											
EM ATÉ 10 DIAS DA EMISSÃO DA NF											
EXECUÇÃO / ENTREGA						CRITÉRIO DE JULGAMENTO					
Prazo: 12 MESES						NÃO EXIGIDO					
ENTREGA											
Condição de Entrega: CIF (ENTREGA NO LOCAL)						Local de Entrega: SERGAS					
TIPO DE PROJETO						REGIME DE EXECUÇÃO					
NÃO EXIGIDO						MENOR PREÇO GLOBAL					
VALORES DA SOLICITAÇÃO											
Limite da Modalidade: 50.000,00						Valor Orçado na Planilha: 7.800,00					
JUSTIFICATIVA						OBSERVAÇÕES					
A contratação de um serviço de levantamento e disponibilização de legislação pertinente é uma medida estratégica. Além de assegurar a conformidade legal, essa iniciativa promove a segurança, eficiência administrativa e sustentabilidade da empresa. A centralização e a atualização contínua das informações legais são fundamentais para mitigar riscos, prevenir acidentes e manter a reputação corporativa. Dessa forma, a SERGAS pode operar de maneira											
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
Ano	FR	Natureza de Despesa						%		Comprometido	
2024	10	ASSINATURAS						50,00		3.900,00	
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)											
CPF/CNPJ		Nome								Proposta	

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade	Diretor da Área	Diretor Presidente
____/____/____	____/____/____	____/____/____
NÃO ASSINAR	NÃO ASSINAR	NÃO ASSINAR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: JUL/2024 Emissão: 18/07/2024 Liberação:		Pág. 2 de 2	
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	10.02.03.0001 - INSTALAÇÃO - MANUTENCAO DE SOFTWARE	SER	12	650,000	7.800,00
					Total da Planilha: 7.800,00

Proc. Administrativo 8- 1.578/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 29/08/2024 às 16:31:48

Sarah,

Favor elaborar o contrato.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 9- 1.578/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 29/08/2024 às 17:03:06

Segue contrato social da mesma.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

SMS_13a_ALT_CONT_registrada_06_09_23_Jucesp.pdf



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 04.949.290/0001-75

NIRE 35 218805801

CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO SOB O Nº 35218805801 EM 12/12/2001
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ARQUIVADA NA JUCESP EM 06/08/2004
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ARQUIVADA NA JUCESP EM 15/09/2006
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ARQUIVADA NA JUCESP EM 04/02/2011
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ARQUIVADA NA JUCESP EM 21/05/2015
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ARQUIVADA NA JUCESP EM 05/02/2017
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ARQUIVADA NA JUCESP EM 20/08/2020

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ARQUIVADA NA JUCESP EM 27/01/2004
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ARQUIVADA NA JUCESP EM 28/12/2004
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ARQUIVADA NA JUCESP EM 29/03/2010
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ARQUIVADA NA JUCESP EM 31/10/2012
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ARQUIVADA NA JUCESP EM 18/02/2016
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ARQUIVADA NA JUCESP EM 04/12/2018

Alterações da presente alteração contratual:

1) Cessão e transferência de cotas por falecimento, admissão e demissão de sócios.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas decidem alterar o contrato social:

1) Pelo presente instrumento **particular ANA CAROLINA MARIM**, representado por seu inventariante **CARLOS DIEGO MARIM**, brasileiro, natural de Santo André – SP, nascida aos 18/07/1987, solteira, engenheira ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.770.086-2 – SSP-SP e CPF nº 396.866.288-19, residente e domiciliada na Rua Japão, 1.395, Jardim Santo Antonio, na cidade de Santo André, estado de São Paulo, CEP 09.240-171;

2) **MÁRCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA**, brasileira, natural de Santo André - SP, nascida aos 03/01/1968, casada no regime de comunhão de bens universal, tradutora intérprete, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.621.468-5 SSP/SP e CPF nº 080.109.248-57, residente e domiciliada na Rua Igarapé, 225 – bairro Paraíso, na cidade de Santo André, estado de São Paulo, CEP 09190-680;

3) **AMANDA MONTE PACCHINI**, brasileira, natural de São Paulo– SP, nascida aos 12/01/1990, solteira, tecnóloga em gestão ambiental, portadora da Cédula de Identidade RG nº 360712290 – SSP-SP e CPF nº 37739527831, residente e domiciliada na Av. Padre Pereira de Andrade nº 127 ap. 22 AB, Alto da Lapa, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05469-000;

4) **MARIA ANGELA DE OLIVEIRA CRUZ CARDOSO**, brasileira, natural de Guaratinguetá - SP, nascida aos 01/05/1956, separada judicialmente, engenheira química, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.768.016-9 – SSP/SP e CPF nº 066.284.038-07, inscrita no CREA/SP sob nº 0601365573, residente e domiciliada na Rua Uberlândia, 41 – Vila Polopoli, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05365-040;

5) **BÁRBARA SILVA RODRIGUES**, brasileira, natural de Osasco – SP, nascida aos 08/12/1993, solteira, Engenheira Ambiental, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36112719-4 – SSP-SP e CPF nº 430105698-07, residente e domiciliada na Rua: José Francisco de Paula, 47, Bairro Jardim Elvira, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, CEP 06243-140

6) **CAROLINE CARVALHO DE TOLEDO**, brasileira, natural de São Bernardo do Campo - SP, nascida aos 14/09/1985, solteira, graduada em Turismo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.081.168-x – SSP-SP e CPF nº 345.941.828-10, residente e domiciliada na Rua D'Artagnan, 67, apto 183 – Vila Caminho do Mar, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, CEP 09.619-020;

7) **CAUÊ DIAS CARRILHO**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 04/12/1986, solteiro, Gestor Ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.283.975-8 – SSP/SP e CPF nº 350.091.278-81, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Vieira, 563 - Sumaré – na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01257-000;

8) **ELORA SANTOS SILVA**, brasileira, natural de São Bernardo do Campo – SP, nascida aos 27/02/1995, solteira, Engenheira Ambiental e Sanitarista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.602.944-6– SSP-SP e CPF nº 447.797.768-99, residente e domiciliada na Rua: Beira Rio, nº 55, Vila São Pedro, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, CEP 09784-055;

9) **FABRÍCIO HERNANDES**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 27/01/1975, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de materiais poliméricos, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.618.375-1 SSP/SP e CPF nº 251.980.378-93, registrado no CREA/SP sob o nº 5061290185, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, 280 - Apto 132 – bairro Campestre, na cidade de Santo André, estado de São Paulo - CEP 09080-320;

10) IZABELA CRUZEIRO, brasileira, natural de ~~Leópolis Paulista~~ ~~SP~~, nascida aos 20/10/1991, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira ambiental e sanitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.926.143-X – SSP-SP e CPF nº 418.493.728-45, residente e domiciliada na Rua Itapiru, 572, apt 94, bairro Saúde, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.143-010;

11) MARCELO FELIPE SANTIAGO DINIZ, brasileiro, natural de São Paulo – SP, nascido aos 27/05/1983, casado sob o regime de comunhão total de bens, engenheiro de computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.927.145 – SSP-SP e CPF nº 314.106.328-14, residente e domiciliado na Rua Américo Samarone, 133 – Vila Moinho Velho, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.284-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.765 – 7º andar, Bela Vista, - São Paulo- SP – 01311-200, - inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.949.290/0001-75, com ato constitutivo devidamente registrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri-SP, prenotado no livro A sob o nº 28.444 em 05/12/2001, registrado sob o nº 151052 em 12/12/2001;

1ª alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o nº NIRE35218805801 sessão de 27/01/2004 e registro da baixa no Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cidade e Comarca de Barueri – SP, sob o nº 173468 em 17/03/2004,

2ª alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 373.666/04-4 em 06/08/2004,

3ª alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 499.351/04-6, em 28/12/2004,

4ª alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 192.176/06-7 em 15/09/2006,

5ª alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 095.086/10-9 em 29/03/2010,

6ª alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 051.245/11-5 em 04/02/2011,

7ª alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 474.041/12-8 em 31/10/2012,

8ª alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 219.125/15-6 em 21/05/2015,

9ª alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 077.923/16-9 em 18/02/2016,

10ª alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 232.133/17-7 em 23/05/2017,

11ª alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 529.132/18-7 em 04/12/2018

12ª alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 259.941/20-7 em 05/08/2020.

Tem, entre si, justo e acertado alterar o contrato social em vigor, mediante os termos e condições seguintes:

1 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS POR FALECIMENTO, ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIO

1.1 Redistribuição de quotas:

1.1.1 Conforme Escritura de Inventário e Partilha registrada no Livro nº. 524, páginas nº. 296, no 5º. Tabelião de Notas de Santo André/SP, as quotas pertencentes a **ANA CAROLINA MARIM**, acima qualificada, cede e transfere a título de venda no valor de 50 (cinquenta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o sócio ora admitido **CARLOS DIEGO MARIM** acima qualificado.

1.1.2 Retira-se da sociedade **CARLOS DIEGO MARIM** acima qualificado, cedendo e transferindo a título de venda no valor de 50 (cinquenta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a sócia remanescente **MARCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA**, acima qualificada. O sócio retirante transfere a sócia remanescente e à sociedade em geral plena, rasa e irrevogável quitação de todos os seus haveres, nada mais tendo a reclamar, nem presentemente e nem futuramente.

1.1.3 Retira-se da sociedade **ELORA SANTOS SILVA** acima qualificada, cedendo e transferindo a título de venda no valor de 50 (cinquenta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a sócia remanescente **MARCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA**, acima qualificada. O sócio retirante transfere a sócia remanescente e à sociedade em geral plena, rasa e irrevogável quitação de todos os seus haveres, nada mais tendo a reclamar, nem presentemente e nem futuramente.

1.1.4 Retira-se da sociedade **IZABELA CRUZEIRO** acima qualificado, cedendo e transferindo a título de venda no valor de 50 (cinquenta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a sócia ora admitida **CARLA COLOSSO SILVA**, brasileira, natural de Santo André – SP, nascida aos 15/08/1982, solteira, graduada em Engenharia Ambiental e Sanitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.531.878-0 – SSP-SP e CPF nº 226.080.218-40, residente e domiciliada na rua Baía Blanca, 727, Parque Novo Oratório, na cidade de Santo André, estado de São Paulo, CEP 09.270-550. A sócia retirante transfere a sócia ora admitida e à sociedade em geral plena, rasa e irrevogável quitação de todos os seus haveres, nada mais tendo a reclamar, nem presentemente e nem futuramente.

Os sócios retirantes transferem aos sócios admitidos e à sociedade em geral plena, rasa e irrevogável quitação de todos os seus haveres, nada mais tendo a reclamar, nem presentemente e nem futuramente.

2 DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Sócio quotista	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
1. MARIA ANGELA DE O. CRUZ CARDOSO	5.000	5.000,00	50,00%
2. MÁRCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA	4.650	4.650,00	46,50%
3. AMANDA MONTE PACCHINI	50	50,00	0,50%
4. BARBARA SILVA RODRIGUES	50	50,0	0,50%
5. CARLA COLOSSO SILVA	50	50,00	0,50%
6. CAROLINE CARVALHO DE TOLEDO	50	50,00	0,50%
7. CAUÊ DIAS CARRILHO	50	50,00	0,50%
8. FABRICIO HERNANDES	50	50,00	0,50%
9. MARCELO FELIPE SANTIAGO DINIZ	50	50,00	0,50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil.

3 DA ADMINISTRAÇÃO

O uso da firma ou denominação social é privativo dos sócios quotistas, os quais podem exercer as funções de administradores.

Parágrafo Primeiro: Ficam designados como administradores: **Maria Angela de Oliveira Cruz Cardoso e Márcia Regina Fanin de Melo Lima.**

Parágrafo Segundo: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011– parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo Terceiro: O prazo de gestão dos administradores será de até 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo através de reunião dos sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do titular, ou pelo término do prazo ora fixado se não houver recondução.

Parágrafo Quinto: Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo Sexto: Os administradores designados ficam investidos de todos os poderes gerais de administração dos negócios sociais, cabendo-lhes, ainda, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ficando, desde já, expressamente fixado que a prática de atos que importem em obrigações para com a sociedade ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, depende:

- a) Da assinatura isolada de qualquer dos administradores designados, para as obrigações de qualquer natureza inclusive as operações junto a instituições bancárias e de crédito, financiamento e investimento limitados a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acima deste valor sempre deverá constar a assinatura conjunta dos dois administradores designados.
- b) da assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos por instrumento público de procuração, para obrigações até o limite de valor que for fixado no respectivo instrumento de mandato, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito; emitir, em nome da sociedade, cheques e títulos de crédito em geral

Esta página integra a 13ª Alteração do Contrato Social da SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., não possuindo, isoladamente, qualquer efeito ou força vinculativa.

sob a forma nominativa, sendo vedada à emissão de cheques e títulos de crédito em geral sob a forma ao portador; receber e dar quitação em valores pagos através de cheques nominais à sociedade; assinar contratos, destratos e aditivos de qualquer natureza, decorrentes da execução do objeto social da sociedade.

Parágrafo Sétimo: A constituição de procuradores em nome da sociedade depende da assinatura conjunta dos administradores designados, e que seja sempre levada a efeito, mediante a outorga de poderes específicos para a prática de atos determinados, tendo os instrumentos de mandato prazo de validade nunca superior a 1 (um) ano da data da outorga, exceção feita a mandado judicial com cláusula "adjudicia", cujo instrumento poderá ser outorgado sem prazo de validade.

Parágrafo Oitavo: A representação legal da sociedade, em Juízo ou fora dele, será feita, isoladamente, pelos administradores designados, sem prejuízo das normas antes estabelecidas.

Parágrafo Nono: Os atos praticados pelos administradores na representação dos interesses da sociedade, junto a outras sociedades que venham a ser quotistas ou acionistas, bem como em acordos de quotistas/acionistas, estão sujeitos às restrições contidas no "caput" e todos os seus parágrafos.

Parágrafo Décimo: Os atos não previstos neste Contrato Social ou em Ata de Reunião de Quotistas, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios quotistas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A representação da sociedade por um único procurador devidamente constituído é limitada para a prática de atos perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

Parágrafo Décimo Segundo: A sociedade poderá ser representada, em todos os negócios sociais, por um único administrador, na hipótese de haver um único administrador designado.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de designação de mais administradores, estes responderão solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes qualificadas:

- 1) **MARIA ANGELA DE OLIVEIRA CRUZ CARDOSO**, brasileira, natural de Guaratinguetá - SP, nascida aos 01/05/1956, separada judicialmente, engenheira química, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.768.016-9 – SSP/SP e CPF nº 066.284.038-07, inscrita no CREA/SP sob nº 0601365573, residente e domiciliada na Rua Uberlândia, 41 – Vila Polopoli, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05365-040;
- 2) **MÁRCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA**, brasileira, natural de Santo André - SP, nascida aos 03/01/1968, casada no regime de comunhão de bens universal, tradutora intérprete, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.621.468-5 SSP/SP e CPF nº 080.109.248-57, residente e domiciliada na Rua Igarapé, 225 – bairro Paraíso, na cidade de Santo André, estado de São Paulo, CEP 09190-680;
- 3) **AMANDA MONTE PACCHINI**, brasileira, natural de São Paulo – SP, nascida aos 12/01/1990, solteira, tecnóloga em gestão ambiental, portadora da Cédula de Identidade RG nº 360712290 – SSP-SP e CPF nº 37739527831, residente e domiciliada na Av. Padre Pereira de Andrade nº 127 ap. 22 AB, Alto da Lapa, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05469-000;
- 4) **BÁRBARA SILVA RODRIGUES**, brasileira, natural de Osasco – SP, nascida aos 08/12/1993, solteira, Engenheira Ambiental, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36112719-4 – SSP-SP e CPF nº 430105698-07, residente e domiciliada na Rua: José Francisco de Paula, 47, Bairro Jardim Elvira, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, CEP 06243-140;
- 5) **CARLA COLOSSO SILVA**, brasileira, natural de Santo André – SP, nascida aos 15/08/1982, solteira, graduada em Engenharia Ambiental e Sanitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.531.878-0 – SSP-SP e CPF nº 226.080.218-40, residente e domiciliada na rua Baía Blanca, 727, Parque Novo Oratório, na cidade de Santo André, estado de São Paulo, CEP 09.270-550;
- 6) **CAROLINE CARVALHO DE TOLEDO**, brasileira, natural de São Bernardo do Campo - SP, nascida aos 14/09/1985, solteira, graduada em Turismo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.081.168-x – SSP-SP e CPF nº 345.941.828-10, residente e domiciliada na Rua D'Artagnan, 67, apto 183 – Vila Caminho do Mar, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, CEP 09.619-020;

Esta página integra a 13ª Alteração do Contrato Social da SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., não possuindo, isoladamente, qualquer efeito ou força vinculativa.



- 7) **CAUÊ DIAS CARRILHO**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 04/12/1986, solteiro, Gestor Ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.283.975-8 – SSP/SP e CPF nº 350.091.278-81, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Vieira, 563 - Sumaré – na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.257-000;
- 8) **FABRÍCIO HERNANDES**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 27/01/1975, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de materiais poliméricos, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.618.375-1 SSP/SP e CPF nº 251.980.378-93, registrado no CREA/SP sob o nº 5061290185, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, 280 - Apto 132 –bairro Campestre, na cidade de Santo André, estado de São Paulo - CEP 09080-320;
- 9) **MARCELO FELIPE SANTIAGO DINIZ**, brasileiro, natural de São Paulo – SP, nascido aos 27/05/1983, casado sob o regime de comunhão total de bens, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.927.145 – SSP-SP e CPF nº 314.106.328-14, residente e domiciliado na Rua América Samarone, 133 – Vila Moinho Velho, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.284-000.

ÚNICOS sócios da sociedade empresarial resolvem: **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária gira sob a denominação social de **SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.765 – 7º andar conjunto 72, Bela Vista – 01311-200.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de consultoria empresarial, assessoria, auditoria, treinamento e gestão de negócios para assuntos de qualidade, de meio ambiente, da saúde e segurança ocupacional e responsabilidade social, atividades de consultoria em engenharia química, engenharia ambiental e sanitária, bem como o desenvolvimento de plataforma tecnológica para suporte aos serviços prestados.

Parágrafo Único:

A responsabilidade pelos serviços técnicos e especializados de engenharia da sociedade estará a cargo de profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que gozará de inteira autonomia relativa à sua função técnica, de acordo com a legislação vigente. Constarão sempre dos trabalhos técnicos e especializados de engenharia a assinatura e a identificação do profissional responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já integralizado em moeda corrente do País, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Sócio- quotista	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
1. MARIA ANGELA DE O. CRUZ CARDOSO	5.000	5.000,00	50,00%
2. MÁRCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA	4.650	4.650,00	46,50%
3. AMANDA MONTE PACCHINI	50	50,00	0,50%
4. BARBARA SILVA RODRIGUES	50	50,00	0,50%
5. CARLA COLOSSO SILVA	50	50,00	0,50%
6. CAROLINE CARVALHO TOLEDO	50	50,00	0,50%
7. CAUÊ DIAS CARRILHO	50	50,00	0,50%
8. FABRICIO HERNANDES	50	50,00	0,50%
9. MARCELO FELIPE SANTIAGO DINIZ	50	50,00	0,50%

Esta página integra a 13ª Alteração do Contrato Social da **SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, não possuindo, isoladamente, qualquer efeito ou força vinculativa.

Sócio- quotista	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no artigo 1.057 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A participação dos sócios quotistas nos lucros e nas perdas se dará de acordo com a contribuição de cada sócio nos resultados do negócio, conforme a decisão dos sócios, segundo cláusula décima quarta, sendo admitida a distribuição desproporcional à respectiva participação no capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O uso da firma ou denominação social é privativo dos sócios quotistas, os quais podem exercer as funções de administradores.

Parágrafo Primeiro: Ficam designados como administradores: **Maria Angela de Oliveira Cruz Cardoso e Márcia Regina Fanin de Melo Lima.**

Parágrafo Segundo: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011– parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo Terceiro: O prazo de gestão dos administradores será de até 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo através de reunião dos sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do titular, ou pelo término do prazo ora fixado se não houver recondução.

Parágrafo Quinto: Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo Sexto: Os administradores designados ficam investidos de todos os poderes gerais de administração dos negócios sociais, cabendo-lhes, ainda, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ficando, desde já, expressamente fixado que a prática de atos que importem em obrigações para com a sociedade ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, depende:

- c) Da assinatura isolada de qualquer dos administradores designados, para as obrigações de qualquer natureza inclusive as operações junto a instituições bancárias e de crédito, financiamento e investimento limitados a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acima deste valor sempre deverá constar a assinatura conjunta dos dois administradores designados.
- d) da assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos por instrumento público de procuração, para obrigações até o limite de valor que for fixado no respectivo instrumento de mandato, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito; emitir, em nome da sociedade, cheques e títulos de crédito em geral sob a forma nominativa, sendo vedada à emissão de cheques e títulos de crédito em geral sob a forma ao portador; receber e dar quitação em valores pagos através de cheques nominais à sociedade; assinar contratos, destratos e aditivos de qualquer natureza, decorrentes da execução do objeto social da sociedade.

Parágrafo Sétimo: A constituição de procuradores em nome da sociedade depende da assinatura conjunta dos administradores designados, e que seja sempre levada a efeito, mediante a outorga de poderes específicos para a prática de atos determinados, tendo os instrumentos de mandato prazo de validade nunca superior a 1 (um) ano da data da

outorga, exceção feita a mandado judicial com cláusula "ad judicia", cujo instrumento poderá ser outorgado sem prazo de validade.

Parágrafo Oitavo: A representação legal da sociedade, em Juízo ou fora dele, será feita, isoladamente, pelos administradores designados, sem prejuízo das normas antes estabelecidas.

Parágrafo Nono: Os atos praticados pelos administradores na representação dos interesses da sociedade, junto a outras sociedades que venham a ser quotistas ou acionistas, bem como em acordos de quotistas/acionistas, estão sujeitos às restrições contidas no "caput" e todos os seus parágrafos.

Parágrafo Décimo: Os atos não previstos neste Contrato Social ou em Ata de Reunião de Quotistas, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios quotistas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A representação da sociedade por um único procurador devidamente constituído é limitada para a prática de atos perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

Parágrafo Décimo Segundo: A sociedade poderá ser representada, em todos os negócios sociais, por um único administrador, na hipótese de haver um único administrador designado.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de designação de mais administradores, estes responderão solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA

As aquisições, alienações ou onerações de imobilizado e participações societárias, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos, deverão ser aprovadas pelos sócios quotistas majoritários que, para tanto, comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam vedados e serão considerados nulos e sem efeito com relação à sociedade, os atos praticados por qualquer sócio quotista, administrador, procurador, empregado ou preposto da sociedade, resultando em obrigações ou responsabilidades relacionadas com transações ou operações não cobertas pelo objeto social, tais como: fianças, avais, endossos ou outros atos de mero favor.

DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA

Cada participação societária não poderá ser cedida ou transferida, a qualquer título, sem antes haver prévio e expresso consentimento por escrito do outro sócio quotista, ficando, conseqüentemente, as quotas sociais, fora do comércio, não podendo ser tomadas por dívidas ou dadas em garantia de obrigações dos sócios quotistas, sendo, também, impenetráveis e inalienáveis a terceiros, se não ocorrer prévia autorização escrita.

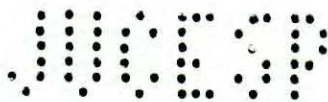
Parágrafo Único: Nenhum dos sócios quotistas poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas a terceiros, sem ofertá-las, em igualdade de condições, aos demais, que terão direito de preferência para a aquisição.

CLÁUSULA NONA

No sentido de assegurar à sociedade uma perfeita integração de seus sócios na participação do capital social, ficam expressamente convencionadas as seguintes disposições pertinentes à cessão e transferência de quotas sociais.

- Fica expressamente vedada a cessão e a transferência, total ou parcial de quotas a qualquer outro sócio, ou a estranhos à sociedade.
- O sócio quotista que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar formalmente a sua intenção à outra, que deverá manifestar-se em 60 (sessenta) dias quanto ao interesse na aquisição das quotas sociais da sócia retirante.
- A venda ou cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade, só poderá ocorrer na hipótese de a sociedade não manifestar seu interesse na aquisição de quotas.

Esta página integra a 13ª Alteração do Contrato Social da SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., não possuindo, isoladamente, qualquer efeito ou força vinculativa.



Parágrafo Único: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, bem como até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações de sócio, conforme disciplina o artigo 1.003 e seu parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ressalvado o disposto no artigo 1.076 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos correspondentes à maioria do capital social nos demais casos previstos na lei.

'PRO LABORE'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os administradores nomeados, assim como os sócios quotistas, desde já, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano e a data em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico se dará até o último dia do quarto mês do ano seguinte.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários para distribuição de lucros, os quais poderão ser recebidos a título de antecipação mensal ou no término de cada exercício social e serão levados à conta de lucros do exercício a distribuir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O resultado verificado em cada período terá a destinação fixada por 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios em reunião de quotistas convocada para tal fim.

DA LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Conforme artigo 1.087 do Código Civil, a sociedade dissolve-se, de pleno direito, por qualquer das causas previstas no artigo 1.033 e ainda pelo que dispõem os artigos 1.034, 1.035, 1.036, 1.037 e 1.038 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos sócios quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O sócio saído voluntariamente ou excluído da sociedade, falecido ou incapaz (para os efeitos deste instrumento, em qualquer dessas situações doravante denominado "sócio retirante" e qualquer delas doravante designada "retirada"), terá seus haveres avaliados com base nos valores de mercado dos bens e direitos sociais, vigentes na data do evento que motivou a retirada. Tendo em vista ser a sociedade uma prestadora de serviços caracterizados pela contribuição pessoal e intelectual de cada sócio, o sócio retirante terá direito a receber (i) o valor proporcional de sua quota na avaliação do patrimônio líquido da sociedade, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro abaixo, mais (ii) o montante correspondente à sua agregação de valor até o momento de sua retirada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo abaixo. Considerando ainda referida característica da sociedade como empresa prestadora de serviços envolvendo a contribuição pessoal e intelectual de cada sócio, os herdeiros e sucessores a qualquer título do sócio retirante não poderão participar da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no inciso(i) do caput desta cláusula, o balanço patrimonial, especialmente confeccionado para tal evento, deverá ser elaborado em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), contados da data do evento ou da comunicação oficial do evento que motivou a saída, dessas duas datas a mais recente, período em que os

sócios remanescentes de comprometem a conduzir os negócios da sociedade dentro dos padrões até então utilizados. A sociedade se obriga a adquirir as quotas do sócio retirante, com base no valor apurado de seu patrimônio líquido, mediante pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 10 (dez) dias após o acordo entre a sociedade e o sócio retirante ou seu espólio, em caso de falecimento, sobre o valor da avaliação.

Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto no inciso (ii) do caput desta cláusula, a sociedade nomeará empresa de avaliação reconhecidamente especializada para avaliar o valor presente líquido de caixa da carteira de projetos existentes, cuja responsabilidade de gestão era até então do sócio retirante. A sociedade e o sócio retirante arcarão com as respectivas despesas em partes iguais, exceto na hipótese de exclusão, em que caberá ao sócio excluído arcar com a totalidade das despesas em questão, descontando-se o respectivo valor do montante a lhe ser atribuído em decorrência do disposto no presente parágrafo. A sociedade pagará o valor apurado na forma ora previsto em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 10 (dez) dias após o acordo entre a sociedade e o sócio retirante ou seu espólio, em caso de falecimento, sobre o valor da avaliação.

Parágrafo Terceiro: No caso de incapacidade temporária de sócio, a sociedade se compromete a remunerá-lo durante o período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos na presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Os procedimentos previstos na presente cláusula poderão ser dispensados caso a sociedade e o sócio retirante ou seu espólio, no caso de falecimento, acordem sobre o valor a ser pago.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Conforme dispõe o artigo 1.053 do Código Civil, a sociedade rege-se, nas omissões do Capítulo IV do referido diploma legal, pelas normas da sociedade anônima.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão, mediante alteração contratual, deliberar a exclusão de qualquer sócio por justa causa, em reunião convocada especialmente para este fim, efetuando-se o pagamento das quotas do sócio excluído na forma aqui prevista.

DO FORO E DA COMARCA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento. E, por estarem justas e acertadas, lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios.

São Paulo, março de 2023



SÓCIOS REMANESCENTES:

MARIA ÂNGELA DE OLIVEIRA CRUZ CARDOSO

MÁRCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA

Amando M. Pacchini

AMANDA MONTE PACCHINI

Barbara A.

BARBARA SILVA RODRIGUES

Carla Colosso Silva

CARLA COLOSSO SILVA

Caroline Toledo

CAROLINE CARVALHO TOLEDO

CAUÊ DIAS CARRILHO

Fabrício Hernandes

FABRÍCIO HERNANDES

IPIRANGA 180

Marcelo Felipe Santiago Diniz

MARCELO FELIPE SANTIAGO DINIZ

SÓCIOS RETIRANTES:

Carlos Diego Marim

CARLOS DIEGO MARIM - inventariante
Por ANA CAROLINA MARIM

Elora Santos Silva

ELORA SANTOS SILVA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito Santo André - Utinga - SP
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961
Laércio Aparecido Teruya
Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CARLA COLOSSO SILVA, em documento com valor econômico, dou fé.
Santo André, 25 de abril de 2023.
Em Testemunho da verdade.

ALLAN LUCIO USERO RIBEIRO - Escrevente Autorizado
(Qtd 1: Total R\$ 12,18) - Cód. [2011258810504500167071]

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito Santo André - Utinga - SP
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961
Laércio Aparecido Teruya
Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CARLOS DIEGO MARIM, em documento com valor econômico, dou fé.
Santo André, 25 de abril de 2023.
Em Testemunho da verdade.

ALLAN LUCIO USERO RIBEIRO - Escrevente Autorizado
(Qtd 1: Total R\$ 12,18) - Cód. [2011258810504500167071]



330.207/23-4



JUCESP

to Social da SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL e, qualquer efeito ou força vinculativa.

Reconheço, por semelhança, a firma de MARCELO FELIPE SANTO AGUIAR, em documento com valor econômico, do fe. São Paulo, 02 de maio de 2023. Em Teste da verdade. CDD: C1995663510314201545563-910581
Selo(s): 1 Ato: 1092AB-0417103 DONIZETE PEREIRA DE JESUS - Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DO IPIRANGA
18º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
DONIZETE PEREIRA DE JESUS
ESCREVENTE AUTORIZADO



9º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de Lins - Estado de São Paulo
Rua Voluntário Vitomiro Borges, 348, Centro, Lins - SP - Fone: (14) 3522-3836 Notas - Fone: (14) 3532-4301 Protesto
Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de ELORA SANTOS SILVA, do que dou fe. LINS - SP, 28 de abril de 2023. Em test. da verdade. R\$ 12,33.
Segurança: 5056485250485051495351524848



CARTORIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) CAUE DIAS CARRILHO (483902)
São Paulo, 25 de abril de 2023.
EM TESTE DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONÔMICO
COD. SEG. 5053485250485051495348545352
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO
FIRMA R\$ 12,20 ** TOTAL R\$ 12,20
DIGITADOR: Alexandre 15:06



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelatto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança as firmas com valor econômico de: (1) MARCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA, (1) BARBARA SILVA RODRIGUES, (1) AMANDA MONTE PACCHINI, (1) MARIA ANGELA DE OLIVEIRA CRUZ CARDOSO, (1) FABRICIO HERNANDES, e dou fe. São Paulo, 26 de abril de 2023 - 15:50:53
Em testemunho LIDIANE DOS ANJOS - Escrevente
Vir: R\$ R\$ 61,00 0:00/2023
Selo(s): 2 Ato: AA-0296666 | AA-0296666 | 1 Ato: AA-0774928



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO, DA SA. DE SÃO PAULO-SP
AV. JABUQUARA, 1535 - MIR. SOFOLIS - SÃO PAULO-SP - CEP: 04045-002 - TEL: (0xx11) 5085-8822 / 5586-9845
Dra. Giovanna Truffi Rinaldi - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ITABELA CRUZIANO, em documento com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia. São Paulo, 02 de maio de 2023. Em Teste da verdade.

(Otd. L. Valor Unitário R\$ 12,70) 2º SUBDISTRITO / SAUDE
Selo(s): 1 Ato: 101008-0116564
REG. CIVIL - SAO PAULO-SP
Cristian Merkin - Escrevente



3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 4367-5922
JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA - TABELIÃO
Reconheço por semelhança a firma c/v econômico de CAROLINE CARVALHO DE TOLEDO e dou fe. CARVALHO DE TOLEDO e dou fe. Em Testemunho da verdade. Valor: R\$12,18
SAMANTHA PATRICIA M. MAZETE - ESCRIVENTE
SAO BERNARDO DO CAMPO, 02 de Maio de 2023. Hr. 09:37
Selo: C10961AA971177



3º TABELIÃO DE NOTAS
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
M. Mazete
ESCRIVENTE

Proc. Administrativo 10- 1.578/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 30/08/2024 às 11:09:43

Para análise e emissão de parecer jurídico.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Contrato_35_24.pdf



CONTRATO N.º 35/2024

CONTRATO N.º 35/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Avenida Paulista, n.º. 1765, Andar 7º, Conjunto 72, Bairro Bela Vista, CEP: 01.311-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.949.290/0001-75, representada neste ato pelo Sócia-Diretora Marcia Regina Fanin de Melo Lima, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de sistema de Gestão de Legislação Ambiental e de Segurança e Saúde Ocupacional pertinente à SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no memorial descritivo do processo de Dispensa de Licitação n.º 10/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito e proposta comercial, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 35/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irredutível pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o memorial descritivo e a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 35/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024 e 2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da

- espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - o) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - p) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descritivo.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- I - Advertência;



CONTRATO N.º 35/2024

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CONTRATO N.º 35/2024

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 10/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.



CONTRATO N.º 35/2024

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as

leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita,

conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 35/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 30 de agosto de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Marcia Regina Fanin de Melo Lima
Sócia-Diretora

De: Ricardo N. - ASJUR
Para: SEDIR - Secretária
Data: 30/08/2024 às 11:41:33

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_151_2024_DISPENSA_LEGISLACAO_SMS PERTINENTE_PC_3194_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	30/08/2024 11:41:41	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **01D8-39AA-DF13-AA43**

 SERGAS SERGIPE GAS S.A.	PARECER JURÍDICO	Nº 151/2024
OBJETO: 3194/2024		
SETOR INTERESSADO: ASLIC		
EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PERTINENTE À SERGAS. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART. 123, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE. Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 3194/2024, por meio do qual a Assessoria de Licitação da SERGAS questiona a esta assessoria jurídica a respeito da legalidade da contratação de sistema de gestão de legislação ambiental e de segurança e saúde ocupacional pertinente à SERGAS. Conforme justificativa apresentada, “a contratação de um serviço de levantamento e disponibilização de legislação pertinente é uma medida estratégica para a SERGAS. Além de assegurar a conformidade legal, essa iniciativa promove a segurança, eficiência administrativa e sustentabilidade da empresa. A centralização e a atualização contínua das informações legais são fundamentais para mitigar riscos, prevenir acidentes e manter a reputação corporativa. Dessa forma, a SERGAS pode operar de maneira segura, eficiente e sustentável, atendendo às expectativas dos stakeholders e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Sergipe.” Foram consultadas 4 (quatro) empresas, não havendo resposta por parte de 2 delas, conforme se extrai das informações complementares presentes nos autos, tendo a empresa SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 04.949.290/0001-75) se sagrado vencedora. É o relatório, passo a opinar. Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo.		

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes¹.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 desta Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação².

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)³ ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016)⁴. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

¹ ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

² Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

³ Art. 29 DA LEI 13.303/2016. **É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

⁴ Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar a contratação de sistema de gestão de legislação ambiental e de segurança e saúde ocupacional pertinente à SERGAS.

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, o qual autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços no importe de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Lei das Estatais, no art. 29, II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, aduz o artigo 123, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), senão vejamos:

Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – **Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa⁵.

O preço estimado ora em análise, R\$7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais) está, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

⁵ GUIMARÃES, Edgar. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.44-45.

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem ao que determina o art.195, §3º, da CF/88⁶ bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS⁷.

Dito isto, observados os requisitos legais, opino pela legalidade da contratação pretendida mediante dispensa de licitação.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 30 de agosto de 2024

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:
Italo Vicente Reis Pereira
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 112

⁶ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁷ Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Proc. Administrativo 12- 1.578/2024

De: Adriana F. - SEDIR
Para: DIPRE - Presidência
Data: 30/08/2024 às 13:35:14
Setores (CC):
DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Segue para análise e assinatura. a capa do PC 3194/2024 referente à contratação do serviço de Sistema de Gestão de Legislação Ambiental e de Segurança e Saúde Ocupacional relacionado à SERGAS.

Atenciosamente,

—

Adriana Diniz Figueirêdo
SEDIR - Assistente Organizacional
79 999080483

Anexos:
emissao_49C9021EFF0CCB3BCA09034D_proc_administrativo_6_1_578_2024assinado_versaoImpressao_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Matos Lima Filho	02/09/2024 11:23:55	1Doc JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	02/09/2024 11:26:48	1Doc LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Álvaro Henrique Vianna de ...	02/09/2024 12:23:54	1Doc ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **606A-3508-B28D-B3DA**

		COMPRA / CONTRATAÇÃO		NÚMERO: PC 3194/2024																			
		DATA:		29/08/2024	REV. 0																		
MODALIDADE																							
LICITAÇÃO ☐		DISPENSA ☒		INEXIGIBILIDADE ☐																			
VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)																							
R\$ 7.760,00		sete mil, setecentos e sessenta reais																					
OBJETO																							
SISTEMA DE GESTÃO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PERTINENTE À SERGAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.																							
O R Í G E M / APLICACÃO																							
Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICACÃO																				
ASSMS	PC 3194/2024	18/07/2024	ASSMS																				
Diretoria																							
DIPRE																							
JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS																							
Conforme informação apresentada pelo SMS, a contratação de um serviço de levantamento e disponibilização de legislação pertinente é uma medida estratégica para a SERGAS. Além de assegurar a conformidade legal, essa iniciativa promove a segurança, eficiência administrativa e sustentabilidade da empresa. A centralização e a atualização contínua das informações legais são fundamentais para mitigar riscos, prevenir acidentes e manter a reputação corporativa. Dessa forma, a SERGAS pode operar de maneira segura, eficiente e sustentável, atendendo às expectativas dos stakeholders e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Sergipe. O Memorial Descritivo menciona que a empresa Contratada deverá fornecer proposta comercial para realização dos serviços de identificação, análise e acesso à legislação de âmbito federal, estadual (Sergipe) e Municipal (Aracaju). Por meio de ferramenta informatizada. Esta ferramenta deverá permitir: Acesso a legislação; Legislação com atualização mensal, com acesso ao texto integral; Planos de monitoramento para conformidade legal, Acesso ao sistema, via web, 24 horas, 7(sete) dias; Possibilitar a exportação dos dados para ferramentas de leitura; Comporta cadastro com diferentes níveis de acesso ao sistema; Rotina de backup das informações contidas no sistema; Pesquisa por meio de filtro por: tema, âmbito, assunto, palavra-chave, mês e ano; Dashboard de situação de aderência à legislação aplicável; Ferramenta de plano de ação para adequação à legislação aplicável; Informações em ambiente WEB; Dispor de certificado de segurança SSL. Além disso, a empresa deverá notificar a SERGAS sobre a atualização da legislação ocorrida mensalmente, bem como dispor de canal de relacionamento com o cliente via: chat, telefone ou similar. Foram consultadas 04 empresas, sendo que apenas as empresas SMS SOLUÇÕES E a AMBIPAR. As empresas IUSNATURA e a VERDEGHAIA não responderam ao e-mail de cotação.																							
<table><tr><th>EMPRESA CONSULTADA</th><th>Valor Mensal da Legislação Pertinente (R\$)</th><th>Valor Anual da Legislação Pertinente (R\$)</th><th>ADESÃO AO SISTEMA R\$</th><th>Treinamento R\$</th><th>Valor total Geral R\$</th></tr><tr><td>SMS SOLUÇÕES</td><td>R\$ 480,00</td><td>R\$ 5.760,00</td><td>R\$ 2.000,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 7.760,00</td></tr><tr><td>AMBIPAR</td><td>R\$ 450,00</td><td>R\$ 5.400,00</td><td>R\$ 1.900,00</td><td>R\$ 850,00</td><td>R\$ 8.150,00</td></tr></table>						EMPRESA CONSULTADA	Valor Mensal da Legislação Pertinente (R\$)	Valor Anual da Legislação Pertinente (R\$)	ADESÃO AO SISTEMA R\$	Treinamento R\$	Valor total Geral R\$	SMS SOLUÇÕES	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.760,00	AMBIPAR	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.900,00	R\$ 850,00	R\$ 8.150,00
EMPRESA CONSULTADA	Valor Mensal da Legislação Pertinente (R\$)	Valor Anual da Legislação Pertinente (R\$)	ADESÃO AO SISTEMA R\$	Treinamento R\$	Valor total Geral R\$																		
SMS SOLUÇÕES	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.760,00																		
AMBIPAR	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.900,00	R\$ 850,00	R\$ 8.150,00																		
A empresa que apresentou o menor preço foi a SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, a qual possui regularidade fiscal perante o INSS (Certidão Federal) e o FGTS (documentos anexos).																							
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA																							
(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)																							
☐ Materiais ☒ custo ☒ Serviço ☐ Investimento																							
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																							
PRAZO DE ENTREGA			PRAZO DE CONTRATAÇÃO																				
MENSALMENTE			12 MESES																				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			MODALIDADE DE ENTREGA																				
10 DIAS CORRIDOS DA APRESENTAÇÃO DO BM E NF			CIF-DESTINATÁRIO																				
EMPRESAS CONTATADAS			EMPRESA VENCEDORA																				
04 EMPRESAS			SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA 04.949.290/0001-75																				
EMIÇÃO																							
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE			EMITENTE CAAS																				
VERIFICAÇÃO																							
CAAS		GASUP		ASLIC																			
APROVAÇÃO																							
DIPRE		DIRAF		DITEC																			

Assinado por 5 pessoas: REYNALDO BATISTA FERREIRA, FABIO DOS SANTOS RAMOS, NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO, MÁRIO NOGUEIRA REBOUÇAS e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/49C9-021E-FF0C-CB3B> e informe o código 49C9-021E-FF0C-CB3B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49C9-021E-FF0C-CB3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REYNALDO BATISTA FERREIRA (CPF 823.XXX.XXX-68) em 29/08/2024 10:42:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO DOS SANTOS RAMOS (CPF 798.XXX.XXX-04) em 29/08/2024 10:56:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 29/08/2024 16:22:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÁRIO NOGUEIRA REBOUÇAS (CPF 037.XXX.XXX-40) em 29/08/2024 16:26:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 29/08/2024 16:26:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/49C9-021E-FF0C-CB3B>

Proc. Administrativo 13- 1.578/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 02/09/2024 às 16:20:03

Ofício 661/2024 - CONTRATO Nº 35/2024 SMS (MARCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA)

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

De: Sarah S. - ASLIC

Para: MARCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA

Data: 02/09/2024 às 16:19:43

Prezados,

Segue contrato para assinatura.

Origem: Proc. Administrativo nº 1578/2024

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_35_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MARCIA REGINA FANIN DE MEL...	03/09/2024 11:24:28	1Doc	MARCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA CPF 080.XXX...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	03/09/2024 13:59:21	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	12/09/2024 14:59:40	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C28-8664-BB53-45B3**



CONTRATO N.º 35/2024

CONTRATO N.º 35/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Avenida Paulista, n.º. 1765, Andar 7º, Conjunto 72, Bairro Bela Vista, CEP: 01.311-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.949.290/0001-75, representada neste ato pelo Sócia-Diretora Marcia Regina Fanin de Melo Lima, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de sistema de Gestão de Legislação Ambiental e de Segurança e Saúde Ocupacional pertinente à SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no memorial descritivo do processo de Dispensa de Licitação n.º 10/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito e proposta comercial, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 35/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o memorial descritivo e a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 35/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024 e 2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da

- espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - o) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - p) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descritivo.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- I - Advertência;



CONTRATO N.º 35/2024

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CONTRATO N.º 35/2024

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 10/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.



CONTRATO N.º 35/2024

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as

leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita,

conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 35/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 30 de agosto de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Marcia Regina Fanin de Melo Lima
Sócia-Diretora

Proc. Administrativo 14- 1.578/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 16/09/2024 às 09:26:35

Setores (CC):

CAAS, SEGE, GASUP, ASSMS

Segue contrato assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_35_24.pdf

DOE_Pub_Cnt_35_24.pdf



CONTRATO N.º 35/2024

CONTRATO N.º 35/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Avenida Paulista, n.º. 1765, Andar 7º, Conjunto 72, Bairro Bela Vista, CEP: 01.311-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.949.290/0001-75, representada neste ato pelo Sócia-Diretora Marcia Regina Fanin de Melo Lima, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de sistema de Gestão de Legislação Ambiental e de Segurança e Saúde Ocupacional pertinente à SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no memorial descritivo do processo de Dispensa de Licitação n.º 10/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito e proposta comercial, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e - caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o memorial descritivo e a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 35/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024 e 2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da



- espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - o) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - p) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descritivo.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 10/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as

leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para o tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita.

conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 35/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 30 de agosto de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Marcia Regina Fanin de Melo Lima
Sócia-Diretora

Assinado por 3 pessoas: MARCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1C28-8664-BB53-45B3> e informe o código 1C28-8664-BB53-45B3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C28-8664-BB53-45B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA (CPF 080.XXX.XXX-57) em 03/09/2024 11:24:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 03/09/2024 13:59:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 12/09/2024 14:59:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1C28-8664-BB53-45B3>

Funcap

EDITAL PNAB N.º 01
Credenciamento de Agentes Territoriais - PNAB
Errata N.º 01

1.1 A presente errata tem por objeto retificar o Edital da Política Nacional Aldir Blanc nº01/2024 de Credenciamento de Agentes Territoriais - PNAB, publicado no Diário Oficial de Sergipe no dia 13 de setembro de 2024.

1.2 O edital, objeto desta errata, será alterado da forma descrita abaixo:

Onde se lê:
"4.2 As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário on-line e envio de todos os documentos solicitados no item 4.6 em formato PDF através do link <https://forms.gle/Hwa6yuZaFeoRYLRV7>."

Leia-se:
"4.2 As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário on-line e envio de todos os documentos solicitados no item 4.6 em formato PDF através do Mapa Cultural de Sergipe (<https://mapacultural.acesso.funcap.se.gov.br/>);";

E, onde se lê:
"4.7 Os documentos da coluna 2, acima, deverão constar no currículo/portfólio do proponente que deverá ser enviado em formato pdf no ato da inscrição (tamanho máximo: 20 MB)."

Leia-se:
"4.7 Os documentos da coluna 2, acima, deverão constar no currículo/portfólio do proponente que deverá ser enviado em formato pdf no ato da inscrição (tamanho máximo: 10 MB)."

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2024.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe.

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024
PROCESSO Nº 1520/2024

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:
OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisição de INSUMOS PARA ANÁLISE DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS que serão destinados ao laboratório de Bromatologia da unidade Lacen.
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/09/2024, às 17h00min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/09/2024, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB nº 1055280
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 9.183/2023, 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020, Decretos Estaduais nº 285/2023 e 342/2023.
PARECER JURÍDICO: Nº 107/2024-FSPH.
Formalização de Consultas e Edital:
Segunda à Sexta das 7h às 13h - (79) 3225-8037
www.comprasnet.se.gov.br www.fspsh.se.gov.br e www.licitacoes-e2.bb.com.br
FSPH/HEMOSE: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho - Bloco Administrativo 01.

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2024.

Ildson Oliveira de Melo
Pregoeiro da FSPH

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024
PROCESSO Nº 1498/2024

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:
OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisição de insumos para a Análise Microbiológica da Água para o Laboratório de Bromatologia e Química, LACEN/SE.
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/09/2024, às 17h00min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01/10/2024, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB nº 1055497
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 9.183/2023, 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020,

Decretos Estaduais nº 285/2023 e 342/2023.
PARECER JURÍDICO: Nº 106/2024-FSPH.
Formalização de Consultas e Edital:
Segunda à Sexta das 7h às 13h - (79) 3225-8037
www.comprasnet.se.gov.br www.fspsh.se.gov.br e www.licitacoes-e2.bb.com.br
FSPH/HEMOSE: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho - Bloco Administrativo 01.

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2024.

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

ERRATA DO EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024
PROCESSO 1498/2024

A Pregoeira da Fundação de Saúde Parreiras Horta no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento, A ERRATA do Extrato de Licitação Deserta, publicada na edição de 12 de setembro de 2024, fl. 10, no Diário Oficial do Estado nº 29.484.

ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2024

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira/FSPH

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 199
DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;
Art. 1º - Designar os servidores para responder pelos setores deste Instituto, conforme tabela abaixo:

CPF	NOME	FUNÇÃO
XXX.928.888-XX	Luis Fernando Teodoro Almeida	Assessoria Geral de Informática - AGIN
XXX.027.285-XX	Tissia Araujo Aragão	Gerência de Compras e Contratos Administrativos - GECONC
XXX.551.375-XX	Renata Franco Silveira Maluf	Gerência-Geral de Rede Credenciada
XXX.857.215-XX	Renato Lino de Souza Filho	Assessoria de Controle Interno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO nº 002/2024

PROponente: PHOENIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 32.836.165/0001-94;
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e materiais médico hospitalares
BASE LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021
PARECER JURÍDICO: 1196/2024
PRAZO CONTRATUAL: Até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação, conforme determina o art. 75, VIII, da lei 14.133/2021.
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 783.984,67(setecentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13844/2024
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204.04.302.0031.191 33.90.30.1799
DATA DO RATIFICIO: 12/09/2024

Aracaju, 12 de setembro de 2024

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
Nº 094/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CEMG - CENTRO ELETRO-NEUROMIOGRÁFICO LTDA - CNPJ: 02.367.045/0001-24
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1232/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.65786/2024-0 (Edoc: 14471/2024)
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 063/2024
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO - 09.342.946/0001-00
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de fornecimento de opme.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/191/ 3.3.90.30/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 360.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 06/09/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1194/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.46943/2024-8 (Edoc:10356/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Sergás

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 14/2024
CONTRATANTE: SERGIPE GÁS S/A
OBJETO: Registro de preços, consignado em ata, para eventual aquisição de reguladoras de pressão.
N.º da ATA: 01/2024
FORNECEDORA: GASCAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VALOR: R\$ 620.000,00.
VIGÊNCIA: 365 dias a partir da data da assinatura.

ASSINADA EM: 12 de setembro de 2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Diretor Presidente

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 35/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024
OBJETO: Sistema de Gestão de Legislação Ambiental e de Segurança e Saúde Ocupacional pertinente à SERGAS.
CONTRATADO: SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 7.760,00.
DATA CONTRATO: 12 de agosto de 2024.
PRAZO CONTRATO: 365 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 68/2024 - EXONERAR: KELLY UCHÔA HANGENBECK SOBRAL DE MATOS, CPF: 006.XXX.XXX-30, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS, símbolo CCS-13 do SERGIPE- PREVIDÊNCIA, produzindo seus efeitos a partir de 20/09/2024.
Portaria nº 69/2024 - NOMEAR: TÂMARA ALENCAR ALVES, CPF: 052.XXX.XXX-09, COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS, símbolo CCS-13 do SERGIPE- PREVIDÊNCIA, produzindo seus efeitos a partir de 21/09/2024.
PORTARIA Nº70/2024 - EXCLUIR: KELLY UCHÔA HANGENBECK SOBRAL DE MATOS, CPF: 006.XXX.XXX-30, como membro do grupo de trabalho que se trata a Portaria nº010/2024, produzindo seus efeitos a partir de 20/09/2024.
PORTARIA Nº 71/2024 - INCLUIR: TÂMARA ALENCAR ALVES, CPF: 052.XXX.XXX-09, como membro do grupo de trabalho que se trata a Portaria nº010/2024, produzindo seus efeitos a partir de 21/09/2024.

Aracaju, 13 de Setembro de 2024.
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



CONTRATO N.º 35/2024

CONTRATO N.º 35/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **SMS SOLUÇÕES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Avenida Paulista, n.º. 1765, Andar 7º, Conjunto 72, Bairro Bela Vista, CEP: 01.311-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.949.290/0001-75, representada neste ato pelo Sócia-Diretora Marcia Regina Fanin de Melo Lima, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de sistema de Gestão de Legislação Ambiental e de Segurança e Saúde Ocupacional pertinente à SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no memorial descritivo do processo de Dispensa de Licitação n.º 10/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito e proposta comercial, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e - caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o memorial descritivo e a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 35/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024 e 2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da

- espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - o) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - p) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descritivo.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- I - Advertência;



CONTRATO N.º 35/2024

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Assinado por 3 pessoas: MARCIA REGINA FARIAS DE MELO LIMA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATEUS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1C28-8664-BB53-45B3> e informe o código 1C28-8664-BB53-45B3



CONTRATO N.º 35/2024

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 10/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as

leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas, alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para o tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita.

conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 35/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 30 de agosto de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Marcia Regina Fanin de Melo Lima
Sócia-Diretora

Assinado por 3 pessoas: MARCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1C28-8664-BB53-45B3> e informe o código 1C28-8664-BB53-45B3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C28-8664-BB53-45B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIA REGINA FANIN DE MELO LIMA (CPF 080.XXX.XXX-57) em 03/09/2024 11:24:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 03/09/2024 13:59:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 12/09/2024 14:59:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1C28-8664-BB53-45B3>